



LEI N.º 1119/2007, de 17 de maio de 2007.

Institui o Plano Diretor Municipal – PDM – do Município de Capanema – PR, estabelecendo Diretrizes e Proposições de Desenvolvimento; o Macrozoneamento; o Planejamento e Gestão do Desenvolvimento; e o Sistema de Acompanhamento e Controle Social do PDM instituído.

TITULO I – DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPITULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Plano Diretor Municipal - PDM é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município, elaborado a partir da análise e compreensão integradora dos aspectos que o condicionam, quais sejam:

- I. Regionais;
- II. Ambientais;
- III. Sócio-econômicos;
- IV. Sócio-espaciais;
- V. Infra-estrutura e serviços públicos;
- VI. Institucionais.

Art. 2º Este plano está fundamentado nas disposições:

- I. Da Constituição Federal;
- II. Da Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade;
- III. Da Constituição Estadual.

Art. 3º O Plano Diretor Municipal de Capanema deve ter suas disposições e prioridades observadas para a formulação do Plano Plurianual do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual.

Art. 4º Constituem objetivos do Plano Diretor Municipal de Capanema:

- I. A definição de diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas e ambientais;
- II. O elenco de proposições para os aspectos físico-espaciais e de infraestrutura e serviços públicos.

CAPITULO II – Dos Princípios

SEÇÃO I – Da Função Social da Cidade e da Propriedade

Art. 5º A função social da cidade e da propriedade urbana no Município de Capanema é entendida como a prevalência do interesse comum sobre o direito individual de propriedade, contemplando aspectos sociais, ambientais e econômicos.

Art. 6º O cumprimento da função social da propriedade urbana será garantido através:

- I. Da promoção da qualidade de vida e do meio ambiente;



- II. Da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- III. Da utilização de instrumentos que permitam a recuperação de parcela de valorização imobiliária gerada por investimentos públicos em infra-estrutura social e física, realizados com a utilização de recursos públicos;
- IV. Do controle público sobre o uso e a ocupação do espaço urbano, atendidos os preceitos estabelecidos nesta lei para cada macrozona;
- V. Da priorização na elaboração e execução de planos, programas e projetos para grupos de pessoas em situação de risco;
- VI. Da integração das políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;
- VII. Do incentivo à cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural do município e sua integração na região;
- VIII. Da gestão democrática e participativa;
- IX. Da parceria público-privada nas ações.

Art. 7º A função social da propriedade urbana ou rural será cumprida quando o exercício dos direitos inerentes a estas, se submeterem aos interesses coletivos, em consonância com as disposições do Plano Diretor Municipal de Capanema e das demais leis urbanísticas básicas do PDM.

SEÇÃO II – Da Gestão Democrática

Art. 8º Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos no processo de planejamento, tomada de decisão e fiscalização das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público Municipal partilha o seu direito de decisão.

Art. 9º Deverá ser respeitada a participação das entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, na formulação e implementação das políticas públicas, planos, programas, projetos, diretrizes e proposições contidas nesta lei e nas demais leis urbanísticas básicas do PDM de Capanema, de modo a garantir a fiscalização das ações e o pleno exercício da cidadania.

Art. 10. A gestão democrática é apresentada no Título IV da presente lei.

SEÇÃO III – Da Sustentabilidade

Art. 11. O princípio do desenvolvimento sustentável é componente fundamental do desenvolvimento municipal, pelo qual as pessoas são o centro das preocupações e têm o direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, conforme dispõe o princípio 1 da Declaração do Rio (Agenda 21).

Art. 12. O desenvolvimento municipal será considerado sustentável se estiver voltado para eliminar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais. O princípio da sustentabilidade constitui o elo fundamental que relaciona todas as estratégias de desenvolvimento estabelecidas no Plano Diretor Municipal de Capanema.

Art. 13. É dever da Administração Pública Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da comunidade zelar pela sustentabilidade ambiental no Município de Capanema.

SEÇÃO IV - Da Igualdade e Justiça Social

Art. 14. O princípio da igualdade e da justiça social do PDM de Capanema ocorrerá quando tal plano:



- I. Atuar orientado pela busca da redução da segregação sócio-espacial;
- II. As ações forem voltadas à justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;
- III. Oportunizar a recuperação dos investimentos públicos municipais que resultaram na valorização de imóveis urbanos;
- IV. Promover e auxiliar a promoção de igualdade de acesso pela população, aos equipamentos e serviços públicos;
- V. Orientar Poder Público e população na busca pela justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos pelo território;
- VI. Facilitar o acesso à assistência técnica e jurídica gratuita para os cidadãos, comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

TÍTULO II – DAS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 15. Faz parte integrante da presente lei o Quadro de Perspectiva Estratégica e Macroobjetivos, Anexo I da mesma, contendo a definição do cenário atual, da visão, dos princípios, do cenário desejado em 2017 e dos macroobjetivos, nos seguintes aspectos:

- I. Aspecto regional;
- II. Aspecto ambiental;
- III. Aspecto sócio-econômico;
- IV. Aspecto sócio-espacial;
- V. Aspecto de infra-estrutura e serviços públicos;
- VI. Aspecto Institucional.

CAPÍTULO I – Da Perspectiva Estratégica

Art. 16. “Agronegócio, turismo, industrialização e estímulo a atividades econômicas urbanas, com associativismo e cooperativismo”, é a vocação do Município de Capanema, para o presente PDM.

Art. 17. “É Pólo regional, há problemas ambientais e insipiência de serviços e infra-estrutura urbana”, é o cenário atual do Município de Capanema.

Art. 18. “Sustentabilidade ambiental, econômica e humana do município”; é a visão.

§ Único. A visão identifica as linhas imaginárias que os munícipes e os demais interessados podem enxergar ou visualizar, explicitando os seus desejos ou aspirações de forma racional. Acomodar e harmonizar os anseios estratégicos dos envolvidos no Município.

Art. 19. Os princípios dos cidadãos Capanemenses são:

- I. Honestidade;
- II. Respeito;
- III. Sustentabilidade;
- IV. Esperança;
- V. Auto-estima;
- VI. Coragem;
- VII. Fé;
- VIII. Competência;
- IX. Hospitalidade.



§ Único. Os princípios, ou valores, da cidade e dos cidadãos, dizem respeito ao que os munícipes acreditam. São as crenças, relacionadas a padrões sociais entendidos, aceitos e mantidos pelas pessoas da cidade e pela sua sociedade. Também podem ser chamados de credos, códigos de conduta, preceitos ou doutrinas, que regem um município.

Art. 20. “Ser pólo regional de referência de agronegócios e meio ambiente preservado; Turismo como atividade econômica; Qualidade de vida; Administração municipal voltada para todos os interesses de seus cidadãos; Que haja expressão nas atividades econômicas urbanas”, é o cenário desejado para Capanema em 2017.

§ Único. Cenário desejado é a expressão do futuro, baseada na vontade de uma coletividade, refletindo seus anseios e expectativas e delineando o que se espera alcançar num horizonte dado. É um futuro que pode ser realizado como um desejo viável.

CAPÍTULO II – Dos Macroobjetivos

Art. 21. Na postura estratégica, a visão e os princípios, em aspectos setoriais ou no global municipal, definem os macroobjetivos que, de acordo com os cenários desejados, redundarão em diretrizes e, após, em projetos específicos. Enquanto macro propõe-se a abarcar objetivos menores.

Art. 22. São os seguintes os macroobjetivos no aspecto regional:

- I. Promover a conscientização e capacitação nos setores definidos na vocação;
- II. Aumentar a estrutura física dos setores definidos na vocação e dispor de estrutura técnica e planejamento para auxiliar os setores supracitados;
- III. Divulgação e comercialização dos produtos locais e pontos turísticos do município.

Art. 23. São os seguintes os macroobjetivos no aspecto ambiental:

- I. Conscientizar as pessoas da necessidade de preservar o meio ambiente;
- II. Elaborar um plano municipal com alternativas de exploração sustentável;
- III. Dar continuidade às ações de preservação ambiental como: recuperação de Áreas de Preservação Permanente e Mata Ciliar, proteção de fontes, conservação de solo, tratamento de esgoto, coleta seletiva de lixo, aterrar adequadamente resíduos sólidos e utilizar racionalmente os agrotóxicos;

Art. 24. São os seguintes os macroobjetivos no aspecto sócio-econômico:

- I. Investir na estrutura física, promocional e qualificação da mão-de-obra para a geração de renda;
- II. Incentivo a comercialização, infra-estrutura e qualificação de mão de obra para a expansão do agronegócio;
- III. Expansão dos aspectos contidos na vocação.

Art. 25. São os seguintes os macroobjetivos no aspecto sócio-espacial:

- I. Capacitar profissionais nas diversas áreas, setores urbanos e rurais;
- II. Ter o planejamento participativo;
- III. Promover o desenvolvimento urbano e rural em seus diversos aspectos.

Art. 26. São os seguintes os macroobjetivos no aspecto infra-estrutura e serviços públicos:

- I. Melhoria da oferta dos serviços de saúde, educação em todos os níveis e melhoria na mobilidade de pessoas e cargas;
- II. Promover ações visando a garantia de qualidade de vida;
- III. Adequar a infra-estrutura básica para o escoamento da produção.



Art. 27. São os seguintes os macroobjetivos no aspecto institucional:

- I. Tornar a administração eficaz.
- II. Implantar o sistema de planejamento.
- III. Melhorar a arrecadação municipal.

CAPÍTULO III – Do Mapa Estratégico

Art. 28. Faz parte integrante da presente lei o Mapa Estratégico de Capanema, Anexo II, contendo a vocação, a visão, o cenário desejado em 2017, definindo os três grupos de diretrizes: Política de Desenvolvimento Urbano e Rural; Sistemática Permanente de Planejamento; Fortalecimento da Economia Municipal, sob as seguintes perspectivas:

- I. Do cidadão;
- II. Dos processos internos;
- III. De aprendizado e crescimento;
- IV. Do desempenho financeiro.

CAPÍTULO IV – Das Diretrizes e Grupos de Diretrizes de Desenvolvimento

Art. 29. Diretriz, para efeitos desta lei, é um conjunto de macroobjetivos que, na seqüência, e para a sua realização, possuirá estratégias.

Art. 30. Entenda-se por grupo de diretrizes, para efeitos desta lei, a um conjunto de diretrizes que seja estruturado e interativo entre si.

Art. 31. Para efeitos desta lei, as diretrizes de desenvolvimento de Capanema pertencerão a três grupos, a saber:

- I. Política de desenvolvimento urbano e municipal,
- II. Sistemática permanente de planejamento,
- III. Dinamização e ampliação das atividades econômicas

Art. 32. As diretrizes do PDM de Capanema são os macroobjetivos dos grupos de análise (regional, ambiental, sócio-econômico, sócio-espacial, infra-estrutura e serviços públicos, institucional); definidos a partir: do cenário atual, da visão, dos princípios, do cenário desejado como meta em 2017; re-arranjados nos três grupos de diretrizes (política de desenvolvimento urbano e municipal, sistemática permanente de planejamento, dinamização e ampliação das atividades econômicas); focados na ótica das quatro perspectivas propostas no Mapa Estratégico de Capanema (na perspectiva do cidadão, dos processos internos, de aprendizado e crescimento, de desempenho financeiro).

Art. 33. São as seguintes as Diretrizes para o Estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento Urbano e Municipal para o Município de Capanema;

- I. Promover a conscientização e capacitação nos setores definidos na vocação;
- II. Conscientizar as pessoas da necessidade de preservar o meio ambiente;
- III. Investir nas Políticas Públicas: sociais e econômicas;
- IV. Capacitar profissionais nas diversas áreas, setores urbanos e rurais;
- V. Melhorar da oferta dos serviços de saúde, educação em todos os níveis e melhoria na mobilidade de pessoas e cargas;
- VI. Tornar a administração pública eficaz.

Art. 34. São as seguintes as Diretrizes para o Estabelecimento de uma Sistemática Permanente de Planejamento:



- I. Aumentar a estrutura física dos setores definidos na vocação e dispor de estrutura técnica e planejamento para auxiliar os setores supracitados;
- II. Promover alternativas de exploração sustentável;
- III. Incentivo a comercialização, infra-estrutura e qualificação de mão de obra para a expansão do agronegócio e para expansão dos itens constantes na vocação;
- IV. Ter o planejamento participativo;
- V. Garantia de qualidade de vida;
- VI. Ter a sistemática de planejamento.

Art. 35. São as seguintes as Diretrizes para a Dinamização e Ampliação das Atividades Econômicas, a fim de estruturar o fortalecimento da economia do município (emprego, renda, geração de receitas):

- I. Divulgar e comercializar os produtos locais e pontos turísticos do município;
- II. Colocar em prática ações de preservação ambiental;
- III. Expansão dos aspectos contidos na vocação;
- IV. Promover o desenvolvimento urbano e rural em seus diversos aspectos;
- V. Possuir a infra-estrutura básica, adequada ao escoamento da produção;
- VI. Melhorar a arrecadação municipal.

CAPÍTULO V – Das Proposições de Desenvolvimento

Art. 36. As proposições de desenvolvimento, para efeito desta lei, são as estratégias, definidas para cada uma das diretrizes, que compõe os três grupos de diretrizes de desenvolvimento.

Art. 37. Estratégia, para efeitos desta lei, é o caminho escolhido e adequado para alcançar a diretriz que a contém.

Art. 38. As estratégias serão desdobradas em ações de curto médio e longo prazo, ações estas que, conforme artigo 3º desta lei comporão o Plano Plurianual do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual.

SEÇÃO I – Estratégias para o Grupo de Diretrizes

Sub-seção I - Estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento Urbano e Municipal

Art. 39. Faz parte integrante desta lei, em seu Anexo III, o Quadro de Diretrizes e Estratégias para o Estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento Urbano e Municipal para o Município de Capanema.

Art. 40. São as seguintes as estratégias para a diretriz: "Promover a conscientização e capacitação nos setores definidos na vocação":

- I. Desenvolver ações e projetos buscando agregar valor aos produtos e o crescimento sustentável diversificado;

Art. 41. São as seguintes às estratégias para a diretriz: "Conscientizar as pessoas da necessidade de preservar o meio ambiente":

- I. Realizar de programas de informação sobre as questões ambientais;
- II. Realizar eventos que promovam a disseminação do conceito de preservação;
- III. Elaborar e distribuir material informativo e educativo de conscientização ambiental;





IV. Implantar o programa de mata ciliar.

Art. 42. São as seguintes as estratégias para a diretriz: "Investir nas Políticas Públicas: sociais e econômicas":

- I. Realizar parceria público-privado;
- II. Realizar programas sociais com âmbito econômico na melhoria da qualidade de vida.

Art. 43. São as seguintes as estratégias para a diretriz: "Capacitar profissionais nas diversas áreas, setores urbanos e rurais":

- I. Promover cursos de capacitação em conjunto com as áreas de demanda ocupacional;
- II. Buscar parcerias dos órgãos reconhecidos em programa de capacitação, tais como Senac, Senai, Emater, entre outros;

Art. 44. São as seguintes as estratégias para a diretriz: "Melhoria da oferta dos serviços de saúde, educação em todos os níveis e melhoria na mobilidade de pessoas e cargas":

1. Levantar necessidades da população dos diversos aspectos de serviço público: saúde, educação, entre outros;
2. Realizar programas que atendam às necessidades levantadas nos diversos setores de serviço público;
3. Adequar a infra-estrutura urbana e os serviços públicos para atender às demandas da população, tais como:
 - a. Adequar espaços públicos à mobilidade e acessibilidade de pessoas com capacidade reduzida de locomoção;
 - b. Oferta de transporte coletivo urbano;
 - c. Implantação ciclovias;
 - d. Melhoria de ruas e passeios públicos;
 - e. Melhoria na iluminação pública;
 - f. Ampliação de oferta de espaços de recreação: praças, parques, equipamentos esportivos, lago;

Art. 45. São as seguintes as estratégias para a diretriz: "Tornar a administração pública eficaz":

1. Promover a estruturação administrativa;
2. Rever e adequar o organograma da estrutura administrativa municipal;
3. Capacitação dos recursos humanos;

Subseção II – Estabelecimento de uma Sistemática Permanente de Planejamento

Art. 46. Faz parte integrante desta lei, em seu Anexo IV, o Quadro de Diretrizes e Estratégias para o Estabelecimento de uma Sistemática Permanente de Planejamento.

Art. 47. São as seguintes as estratégias para a diretriz "Aumentar a estrutura física dos setores definidos na vocação e dispor de estrutura técnica e planejamento para auxiliar os setores supracitados":

- I. Aumentar a estrutura física de apoio aos setores de vocação do município;
- II. Dispor de estrutura técnica para atender a demanda das áreas vocacionais;
- III. Elaborar processo de planejamento para auxiliar os setores vocacionais do município.

Art. 48. São as seguintes as estratégias para a diretriz: "Promover alternativas de exploração sustentável":



- I. Elaborar e realizar plano municipal com alternativas de exploração sustentável;
- II. Pesquisar alternativas de exploração sustentável;
- III. Realizar parcerias com instituições de ensino para elaboração de pesquisa para alternativas de exploração sustentável;
- IV. Programa para proteção do manancial de abastecimento;

Art. 49. São as seguintes as estratégias para a diretriz: "Incentivo a comercialização, infraestrutura e qualificação de mão de obra para a expansão do agronegócio e para expansão dos itens constantes na vocação":

- I. Elaborar e implantar programa de apoio à expansão do agronegócio, turismo, industrialização e demais atividades econômicas;

Art. 50. São as seguintes as estratégias para a diretriz: "Ter o planejamento participativo":

- I. Formar e estruturar uma equipe municipal para o planejamento participativo;
- II. Estimular a participação da população nas ações da administração;
- III. Promover eventos de capacitação para a participação popular;

Art. 51. São as seguintes as estratégias para a diretriz: "Garantia de qualidade de vida":

- I. Aumentar a abrangência da coleta seletiva;
- II. Ter destinação adequada dos resíduos sólidos;
- III. Buscar 100% de abrangência de rede de esgoto, água tratada, rede elétrica e telefônica;
- IV. Qualificação no atendimento dos serviços públicos;

Art. 52. São as seguintes as estratégias para a diretriz: "Ter a sistemática de planejamento":

- I. Criação do sistema único de informações;
- II. Implantar o sistema permanente de planejamento;
- III. Prever e estruturar equipe para implantar o Plano Diretor;

Subseção III – Dinamização e Ampliação das Atividades Econômicas

Art. 53. Faz parte integrante desta lei, em seu Anexo V, o Quadro de Diretrizes e Estratégias de Dinamização e Ampliação das Atividades Econômicas.

Art. 54. São as seguintes as estratégias para a diretriz: "Divulgar e comercializar os produtos locais e pontos turísticos do município":

- I. Elaborar e implantar o Plano Municipal de Turismo;
- II. Promover a produção do município, através da participação em feiras e outros eventos e meios;
- III. Promover o aumento da produção orgânica, tanto na agropecuária como nos hortifrutigranjeiros;

Art. 55. São as seguintes as estratégias para a diretriz: "Colocar em pratica ações de preservação ambiental":

- I. Realizar ações de preservação, tais como: recuperação de Áreas de Preservação Permanente, mata ciliar e reservas, proteção de fontes, conservação de solo, tratamento de esgoto, coleta seletiva de lixo, aterrar adequadamente resíduos sólidos e utilizar racionalmente os agrotóxicos;

Art. 56. São as seguintes as estratégias para a diretriz: "Expansão dos aspectos contidos na vocação":



Prefeitura Municipal de Capanema



- I. Dotar o município da estrutura física necessária para atender a sua vocação;
- II. Desenvolver ações que promovam o município, nos aspectos de agronegócios, turismo, industrialização e atividades econômicas;
- III. Qualificação da mão de obra para a geração de renda com turismo e demais aspectos contidos na vocação;

Art. 57. São as seguintes as estratégias para a diretriz: "Promover o desenvolvimento urbano e rural em seus diversos aspectos":

- I. Aplicar a legislação visando a ordenação do espaço, e através dela buscar o desenvolvimento sustentável no município.
- II. Levar os serviços básicos as comunidades rurais, atendendo a demanda;
- III. Atingir o desenvolvimento e o crescimento através de ações de planejamento;

Art. 58. É a seguinte a estratégia para a diretriz: "Possuir a infra-estrutura básica, adequada ao escoamento da produção":

- I. Adequar a infra-estrutura básica para o escoamento da produção, através de obras de drenagem, pavimentação, saneamento, rede elétrica e telefônica;

Art. 59. É a seguinte a estratégia para a diretriz: "Melhorar a arrecadação municipal":

- I. Revisar e atualizar toda a legislação municipal;
- II. Implantar a legislação

CAPÍTULO VI - Dos Instrumentos, Propostas e Mecanismos para a Solução das Questões Apresentadas.

Art. 60. Questões, para efeitos desta lei, é a relação de itens assim denominados, constantes do Quadro de Questões, Instrumentos, Propostas e Mecanismos, integrante do Anexo VI.

Art. 61. Instrumentos, para efeito deste capítulo, são os códigos e as leis municipais, necessárias, pertinentes e onde estarão definidas as soluções às questões apresentadas, conforme constante do Anexo VI.

Art. 62. Propostas, para efeitos desta lei, são as ações necessárias para a solução das questões apresentadas, conforme constante do Anexo VI.

§ Único. As Propostas têm ordem de denominação dada de acordo com o grau de abrangência da ação, na seguinte hierarquia:

- I. Políticas: Grande abrangência, em função de um tema genérico (por exemplo: Política Habitacional);
- II. Planos: Ainda de grande abrangência, subdivide o tema genérico em áreas de atuação (por exemplo: Plano de Habitação de Interesse Social);
- III. Programas: Tem o foco concentrado em ações (por exemplo: Programa de Habitação Popular);
- IV. Projetos: Detalhamento específico de determinadas ações, dentro de Planos ou Programas.

Art. 63. Mecanismos, para efeitos desta lei, são:

- I. O estímulo à população para participar do processo administrativo,
- II. Alguns instrumentos previstos no Estatuto da Cidade também podem ser apontados como mecanismos para dar suporte a determinadas ações.

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone: 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122

CAPANEMA - PR





§ Único. Os mecanismos pertinentes às questões apresentadas, constam do Quadro de Questões, Instrumentos, Propostas e Mecanismos, integrante do Anexo VI.

Art. 64. É parte integrante da presente lei, em seu Anexo VI, o Quadro de Questões, Instrumentos, Propostas e Mecanismos.

TITULO III – DO MACROZONEAMENTO

CAPÍTULO I – Conceituações Preliminares

Art. 65. Para a presente lei, fica o território do Município de Capanema dividido em:

- I. Áreas
- II. Macrozonas
- III. Zonas de Especial Interesse

Art. 66. As Áreas dividem-se em:

- I. Área Rural
- II. Área Urbana

Art. 67. A Área Rural é a que destinada ao desenvolvimento de atividades agropecuárias; à extração de recursos naturais de forma sustentável e de proteção e conservação do meio ambiente; é a área a ser mantida como garantia de espaço para a sustentabilidade da produção primária.

§ Único. Em consonância da vocação do Município com destaque para o Agronegócio, Turismo, industrialização e estímulo a atividades econômicas definida nesta lei, a área rural tem função estruturadora das atividades econômicas no Município.

Art. 68. A Área Urbana é a área no Município destinada ao desenvolvimento de usos e atividades urbanos, delimitadas de modo a conter a expansão horizontal da Cidade e das sedes dos Distritos de São Luiz, Cristo Rei, Pinheiro e Alto Faraday, voltada a aperfeiçoar a utilização da infra-estrutura existente e a atender às diretrizes de estruturação do Município.

Art. 69. As Macrozonas são setores homogêneos, os quais traduzem espacialmente as diretrizes e estratégias de desenvolvimento. As Macrozonas podem, havendo necessidade, dividir-se em Subzonas.

Art. 70. As Zonas de Especial Interesse são porções do território com diferentes características ou com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, a serem regulamentadas em lei municipal, situadas em qualquer macrozona do Município.

Art. 71. O macrozoneamento do Município de Capanema traça a estratégia de reorganização das áreas urbanas e rurais, estabelecendo o destino específico que se quer dar às diferentes regiões, de acordo com os macroobjetivos, as diretrizes e estratégias propostas para o Município.

Art. 72. No macrozoneamento ficam definidas, especialmente, as zonas que se pretenda incentivar, coibir ou qualificar a ocupação, e os usos que se pretende induzir ou restringir em cada região.

Art. 73. O Macrozoneamento também é a divisão territorial para fins de gestão pública estabelecida na abrangência do Município, do Distrito Sede da Cidade de Capanema e dos Distritos de São Luiz, Cristo Rei, Pinheiro e Alto Faraday.



§ Único. A divisão espacial dos Distritos de São Luiz, Cristo Rei, Pinheiro e Alto Faraday em macrozonas, ocorrerá após a feitura dos mapa-bases desses distritos, de acordo com o estabelecido na 2ª audiência Pública, conforme consta na Ata nº 06/2006 integrante do anexo I desta lei.

CAPÍTULO II – Da Macrozona de Fragilidade Ambiental

Art. 74. A Macrozona de Fragilidade Ambiental, pela sua especificidade, impõe-se sobre qualquer outra macrozona, zona ou sub-zona, interrompendo-as em sua continuidade.

§ 1º. Determina-se, por esta lei, que não ocorra nas Macrozonas de Fragilidade Ambiental, o adensamento de áreas que não possuam infra-estrutura básica e equipamentos comunitários compatíveis com a demanda da população.

§ 2º. Determina-se, por esta lei, que não ocorra nas Macrozonas de Fragilidade Ambiental a execução de infra-estrutura básica e equipamentos comunitários, que estimulem o adensamento da área em questão.

Art. 75. Nas Macrozonas de Fragilidade Ambiental evidenciam-se funções sociais diferenciadas, conforme se localizem na Área Urbana ou na Área Rural.

Art. 76. A Macrozona de Fragilidade Ambiental Urbana é o meio natural modificado pela atividade urbana. Sua função social está relacionada com o papel a cumprir junto à comunidade. Desta forma:

- I. Não deve constituir barreira intransponível;
- II. Deve permitir transposição de acordo com a estrutura viária principal estabelecida na lei do sistema viário;
- III. Deve ter seu entorno urbanizado e com infra-estrutura básica implantada;
- IV. Deve visar a proteção do recurso hídrico e a ampliação das áreas de lazer à comunidade;
- V. Nos locais indicados no PDM, deverá ser recuperada a mata ciliar e mantido o tratamento paisagístico, permitindo o convívio da comunidade com o recurso hídrico;
- VI. As vias urbanas deverão proporcionar a interligação das áreas urbanas de lazer;
- VII. Tem importante papel como manancial de abastecimento de água e para amenizar o micro-clima;
- VIII. No sistema de drenagem urbana, podem receber tratamento ou dispositivo para ampliar o tempo de retenção da água pluvial na micro-bacia;
- IX. Quando houver ocupação urbana consolidada, será desenvolvido projeto de drenagem adequadamente dimensionado de forma a não submeter a população a risco, podendo ser tal projeto implementado mediante parceria público privada;
- X. Para os cursos d'água, será desenvolvido estudo técnico para definir o tratamento adequado à sua função social.

Art. 77. A Macrozona de Fragilidade Ambiental Rural tem sua função social ligada a questões de preservação ambiental e, nesse sentido, serão respeitadas as áreas de preservação permanente e reservas legais. Seus critérios de ocupação devem permitir:

- I. O aproveitamento sustentável do entorno do recurso hídrico;
- II. A mobilidade das populações rurais no acesso ao Distrito Sede e aos demais distritos rurais;
- III. O escoamento da produção.

CAPÍTULO III – Do Macrozoneamento do Município



Art. 78. O Macrozoneamento do Município de Capanema encontra-se espacialmente representado nos mapas 01 a 06, anexos VIII a XIII, integrantes desta lei.

Art. 79. O Macrozoneamento do Município de Capanema localiza espacialmente:

- I. Macrozona urbana do Distrito Sede;
- II. Macrozona urbana do Distrito de São Luiz;
- III. Macrozona urbana do Distrito de Cristo Rei;
- IV. Macrozona urbana do Distrito de Pinheiro;
- V. Macrozona urbana do Distrito de Alto Faraday;
- VI. Macrozona Rural;
- VII. Macrozona Rural com Incentivo ao Turismo;
- VIII. Macrozona de Fragilidade Ambiental;
- IX. Macrozona de Transição;
- X. Macrozona Urbana;
- XI. Macrozona Suburbana;
- XII. Macrozona de Urbanização Específica.

Art. 80. A Macrozona Rural é destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente agropecuárias e de exploração sustentável dos recursos naturais.

Art. 81. A Macrozona Rural com Incentivo ao Turismo, é destinada à produção agropecuária, agroindústrias e à exploração de recursos naturais de forma sustentável, onde os empreendimentos voltados ao turismo e lazer devem ser incentivados, como alternativa para gerar renda à população local, possibilitando a sua manutenção no campo.

Art. 82. A Macrozona de Fragilidade Ambiental, definida no artigo 48 desta lei, subdivide-se nas seguintes subzonas:

- I. Subzona de Proteção;
- II. Subzona de Uso e Ocupação Controlados.

Art. 83. A Subzona de Proteção é composta pelas áreas de preservação permanente e áreas definidas como proteção ambiental, assim estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental.

§ Único. Na Subzona de Proteção enquadram-se as faixas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água, as nascentes e os remanescentes de mata nativa.

Art. 84. A Subzona de Uso e Ocupação Controlados, compõe-se das áreas abrangidas pelas bacias dos mananciais de abastecimento de água, das áreas que margeiam as faixas de preservação permanente e reservas legais, dos cursos d'água e das áreas pertencentes a projetos ambientais específicos.

§ 1º. A Subzona de Uso e Ocupação Controlados além do uso e ocupação controlados, requerem cuidados especiais com poluição, erosão, assoreamento, entre outros.

§ 2º. Na Subzona de Uso e Ocupação Controlados incluem-se:

- I. Áreas que margeiam as faixas de preservação permanente dos cursos d'água, nascentes e mata nativa;
- II. Áreas das bacias mananciais de abastecimento de água, atuais ou projetadas;
- III. Parques Municipais;
- IV. Área do atual depósito de lixo, "lixão";
- V. Área no entorno do novo Aterro Sanitário



Prefeitura Municipal de Capanema



Art. 85. A Macrozona de Transição é destinada a atividades rurais. É constituída por faixa com 1000 metros de largura circundando a área urbana do Distrito Sede de Capanema e por faixa de 500 metros de largura circundando a área dos Distritos de São Luiz, Cristo Rei, Pinheiro e Alto Faraday.

§ Único. Na Macrozona de Transição há restrição dos usos rurais incompatíveis com os usos urbanos, ou incômodos aos moradores das áreas urbanas.

Art. 86. A Macrozona Urbana é a área destinada ao desenvolvimento de usos e atividades urbanas, delimitadas de modo a conter a expansão horizontal do Distrito Sede de Capanema e dos Distritos de São Luiz, Cristo Rei, Pinheiro e Alto Faraday, voltada a otimizar a utilização da infra-estrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município.

§ Único. A Macrozona Urbana, para fins de ordenamento do solo será subdividida em zonas, na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 87. Macrozona Suburbana é composta por um polígono de 5.000m x 5.000m, contados a partir do eixo das vias da ocupação inicial do Distrito Sede de Capanema. É área Rural destinada ao crescimento das áreas urbanas.

§ Único. O seu uso ou ocupação estão sujeitos à análise e aprovação pela Prefeitura Municipal de Capanema. Sua ocupação depende das condições de orientação ao crescimento urbano dados por MINEROPAR (2000) em função do solo, hidrografia e topografia e também do interesse do governo municipal em aumentar a área de perímetro urbano – e suas implicações legais.

Art. 88. A Macrozona de Urbanização Específica compreende porções do território, de uso não rural, situadas fora dos perímetros urbanos delimitados em lei, em que estejam implantados usos urbanos, tais como o Aterro Sanitário, equipamentos públicos como Cemitérios e Parques, ou ainda, novos parcelamentos de solo.

§ 1º. Para abrigar tais usos, as áreas devem estar definidas a partir de estudos realizados pela Mineropar (2000). O estudo considera a topografia do terreno, o tipo de solo e a localização do lençol freático.

Art. 89. As macrozonas urbanas, identificadas e referidas conforme artigo 86 da presente lei, refere-se ao atual perímetro urbano do distrito sede, conforme identificado e discriminado na lei nº 024/89.

§ Único. Sobre o tema perímetro urbano de Capanema, a presente lei referenda a decisão da 2ª Audiência Pública, ocorrida em 20 de novembro de 2006, a saber:

- I. Pela criação e instalação dos Distritos de São Luiz, Cristo Rei, Pinheiro e Alto Faraday.
- II. Pela delimitação, no futuro, da área do perímetro urbano dos Distritos citados no inciso I, mediante elaboração de estudo técnico e levantamentos topográficos pelo poder executivo municipal, referente à delimitação das áreas que efetivamente deverão tornar-se urbanas;

Art. 90. A atual inexistência de mapa de perímetro urbano, que espacializa os Distritos de Cristo Rei, Pinheiro e Alto Faraday, criados nesta lei, não é impedimento para a definição do Macrozoneamento Urbano do referido Distrito.

§ Único. O macrozoneamento dos distritos acima discriminados é conceitual, sendo que a sua espacialização ocorrerá concomitantemente com a elaboração do mapa discriminado no inciso II do artigo 87, desta lei.

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone: 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122

CAPANEMA - PR



TÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I - Da Gestão Integrada Participativa e do Sistema de Planejamento

Art. 91. Entende-se por Gestão Integrada Participativa:

- I. A articulação para a tomada de decisões, entre o Poder Executivo Municipal e os diversos setores que compõe a comunidade do Município de Capanema;
- II. A integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.
- III. A participação, no processo de Gestão Integrada Participativa, do poder executivo, legislativo, judiciário e da sociedade civil;

Art. 92. Entende-se por Sistema de Planejamento o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações do Poder Executivo Municipal, visando a Gestão Integrada Participativa.

Art. 93. O Sistema de Planejamento, no processo de Gestão Integrada Participativa, implementará o Plano Diretor Municipal no Município de Capanema, elaborando Programas Temáticos e Integrados, dinamizando e modernizando a ação pública, privada e cidadã do Município.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a implementação dos macroobjetivos, diretrizes e estratégias previstas nesta lei, mediante a reformulação das competências e atribuições de seus órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º. Os planos, programas e projetos deverão ser compatíveis entre si e seguir as diretrizes de desenvolvimento urbano e rural contidas nesta lei, bem como considerar os planos intermunicipais cuja elaboração o Município tenha participado.

Art. 94. Lei Municipal específica regulamentará o Sistema de Planejamento criando o órgão coordenador do Sistema.

§ 1º. A regulamentação do Sistema de Planejamento respeitará, no que couber, o disposto na presente lei, especialmente as competências e atribuições do Conselho Municipal de Planejamento do Município de Capanema, assim definido no Capítulo II do presente título, nesta lei.

§ 2º. Tal lei definirá critérios de monitoramento da implementação, instrumentos de gestão integrada participativa e mecanismos de avaliação do sistema, dentro das seguintes conceituações:

- I - Para monitorar a implementação do PDM, o Sistema de Planejamento promoverá a construção de indicadores de desempenho, dentro das perspectivas:
 - a. Do cidadão;
 - b. Dos processos internos;
 - c. De aprendizado e crescimento;
 - d. De desempenho financeiro,

e conforme disposto no Mapa Estratégico de Capanema, Anexo II da presente lei.

II - Como instrumentos da gestão integrada participativa, serão utilizados:

- a. Debates, audiências e consultas públicas;



- b. Conferências e fóruns;
- c. Conselhos;
- d. Estudos Prévios de impacto de vizinhança;
- e. Iniciativa popular de planos, programas e projetos de lei;
- f. Orçamento participativo.
- g. Outros espaços de participação popular, criados pelo sistema de Planejamento

III - Como mecanismos de avaliação do Sistema serão, na seqüência:

- a. Efetuadas avaliações setoriais, a serem
- b. Encaminhadas ao órgão coordenador do Sistema de Planejamento que,
- c. Emite parecer e envia para serem
- d. Analisadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Planejamento do Município de Capanema.

CAPÍTULO II – Do Conselho Municipal de Planejamento

SEÇÃO I - Da Finalidade e Atribuições

Art. 95. Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento – CMP - como órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, fiscalizador da Implementação do Plano Diretor Municipal do Município de Capanema.

Art. 96. O CMP é órgão deliberativo para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 97. O CMP, a contar desta data, tem as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a Implementação e Execução do PDM;
- II. Atuar na integração das diversas políticas públicas constituídas no Município, como órgão consultivo;
- III. Organizar anualmente o Fórum do PDM, colocando o evento no calendário das atividades permanentes do Município;
- IV. Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do PDM;
- V. Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do PDM no município;
- VI. Estimular a participação popular no controle da política municipal de implementação do PDM;
- VII. Zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do PDM
- VIII. Propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística;
- IX. Acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidas no PDM;



Prefeitura Municipal de Capanema



- X. Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do CMPGIP - Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa;
- XI. Atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento.

SEÇÃO II – Da Composição

Art. 98. A estruturação administrativa de apoio ao CMP, bem como a qualificação de seus membros, será providenciada pelo órgão coordenador do Sistema de Planejamento.

Art. 99. O Conselho Municipal de Planejamento será composto por:

- I. Representantes do Poder Público Municipal e Estadual, com 5 (cinco) vagas;
- II. Representantes das demais entidades da sociedade civil organizada, com 5 (cinco) vagas.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados da seguinte forma:

- a) 02 (dois) representantes do setor público municipal, indicados pelo Prefeito;
- b) 02 (dois) representantes setor público estadual, indicados pelo responsável do órgão;
- c) 01 (um) representantes do legislativo municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º A Sociedade civil, será representada ainda pelos seguintes segmentos:

- d) 01 (um) representante do segmento empresarial;
- e) 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores;
- f) 01 (um) representante de Associações de Moradores de Área Urbana ;
- g) 01 (um) representante de Associações de Moradores de Área Rural;
- h) 01 (um) representante dos Movimentos Populares;

Art. 100. É requisito para participação no CMP que a entidade esteja oficialmente constituída.

CAPÍTULO III – Do Processo de Revisão e Atualização do PDM

Art. 101. Qualquer proposição de alteração ou revisão do PDM deverá ser formulada com a participação direta do Conselho Municipal de Planejamento.

Art. 102. O Plano Diretor Municipal de Capanema, através do Órgão Coordenador do Sistema de Planejamento, deverá obrigatoriamente ser submetido à revisão e atualização a cada 5 (cinco) anos, ou em tempo menor, desde que verificada sua necessidade.

Art. 103. Os planos e leis suplementares do PDM serão elaborados ou revisados pelos órgãos municipais competentes, mediante acompanhamento da Coordenação do Sistema de Planejamento.

§ Único: Integra o PDM de Capanema a Legislação Urbanística Básica.



Art. 104. Fará parte integrante desta lei o Plano Diretor de Defesa Civil, a ser elaborado obedecendo aos parâmetros estabelecidos no termo de referência estabelecido pela Casa Militar - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

TÍTULO V – DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 105. O Sistema de Acompanhamento e Controle Social do PDM de Capanema, previsto pelo art. 42, inciso III, do Estatuto da Cidade ocorrerá:

- I. Com a implantação do Sistema de Planejamento;
- II. Com a criação do seu órgão coordenador do Sistema de Planejamento;
- III. Com a implantação do Conselho de Planejamento;
- IV. Com a implantação da Gestão Integrada Participativa.

Art. 106. O Sistema de Acompanhamento e Controle Social do PDM de Capanema, através do Sistema de Planejamento e do Conselho de Planejamento e dentro da concepção de Gestão Integrada Participativa:

- I - Garantirá acesso amplo às informações territoriais, a todos os munícipes;
- II - Promoverá, conforme Constituição Federal, Estatuto da Cidade, Constituição Estadual, na Resolução 13 do Conselho das Cidades e nos casos previstos nesta lei:
 - a. Conferências municipais;
 - b. Audiências públicas, das diversas regiões do município, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº. 25 do Conselho das Cidades;
 - c. Consultas públicas;
 - d. Iniciativa popular;
 - e. Plebiscito;
 - f. Referendo.
- III - Lei municipal específica regulamentará a matéria relacionada no inciso II.

TÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 107. Sem prejuízo de punição a outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito Municipal incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429 de dois de junho de 1992, quando deixar de dar andamento aos planos, programas e projetos previstos nesta lei, bem como deixar de proceder sua implementação, atentando para as prioridades estabelecidas.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 108. As leis suplementares existentes por ocasião da entrada em vigor desta lei permanecerão vigorando até a aprovação de sua revisão, exceto naquilo que contrariem disposições do PDM.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Art. 110. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TÍTULO IX – DA LEGISLAÇÃO DERIVADA E DOS ANEXOS

Capítulo I - Legislação derivada do Plano Diretor

Art. 111. Constituem leis derivadas do Plano Diretor Municipal de Capanema os diplomas legais dedicados à regulação da ocupação territorial, na forma das Leis:

- I. Dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana,
- II. Do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo,
- III. Do Sistema Viário Urbano,
- IV. Do Parcelamento do Solo Urbano,
- V. Do Código de Obras e,
- VI. Do Código de Posturas,

Devendo as suas disposições estar submetidas às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 112. Constituem leis derivadas do Plano Diretor Municipal de Capanema os diplomas legais dedicados a regulamentarem, no território municipal, a aplicação dos mecanismos instituídos pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) para assegurar a gestão democrática e o uso social da propriedade urbana, na forma das seguintes leis:

- I. Da Compulsoriedade do Aproveitamento,
- II. Do Consórcio Imobiliário,
- III. Do Direito de Preempção,
- IV. Da Outorga Onerosa do Direito de Construir,
- V. Da Transferência do Direito de Construir,
- VI. Das Operações Urbanas Consorciadas,
- VII. Da Regularização Fundiária e,
- VIII. Da Gestão Democrática, devendo as suas disposições estarem submetidas às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ Único: As leis citadas no caput deste artigo terão sua aplicação mediante autorização legal embasada em estudos técnicos que justifiquem a oportunidade seu uso compatível com as necessidades oriundas do processo de desenvolvimento do município.

Art. 113. – O território onde será aplicada, pela lei respectiva, a compulsoriedade do aproveitamento e, conseqüentemente, a propositura de Consórcio Imobiliário, a ser regulada por lei específica, interno ao perímetro urbano da sede do município, conforme o Mapa 07, anexo XIV, que se considera parte integrante da presente Lei.

Art. 114 – O território onde será aplicado o Direito de Preempção, através de lei específica, será constituído de porções dos perímetros urbanos da sede municipal, conforme Mapa 08, anexo XV, sendo o mapa considerado parte integrante da presente Lei.

Art. 115 – O território onde será aplicado a Outorga Onerosa, bem como onde será aplicado a Transferência do Direito de Construir, através de lei específica, será constituído de porções dos perímetros urbanos da sede municipal, conforme Mapa 09, anexo XVI, sendo o mapa considerado parte integrante da presente Lei, cujos parâmetros serão definidos na lei de Uso do Solo.

Art. 116 – A Lei de Operações Urbanas Consorciadas, derivada da presente Lei, contemplará exclusivamente operações destinadas a:

- a. proporcionar espaços para re-locação da população habitante das áreas de risco urbanas definidas na “Análise Temática Integrada”;
- b. proporcionar lotes para habitação social, nas regiões de expansão urbana;



Prefeitura Municipal de Capanema



- c. permitir a criação de espaços destinados ao esporte e lazer;
- d. proporcionar área para implantação de parques industriais na zona urbana, desde que atendidas as diretrizes desta Lei e da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- e. proporcionar áreas para a abertura de ruas previstas na Lei do Sistema Viário;
- f. assegurar a preservação de bens imóveis que constituam parte do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

§ único – Os locais da zona urbana e de expansão urbana onde serão permitidas as operações urbanas consorciadas, a serem autorizadas mediante leis específicas, são os que constam do Mapa 10, anexo XVII, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 117 São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

- ANEXO I – Ata 2 Audiência Pública do PDM Capanema
- ANEXO II – Quadro de Perspectivas Estratégicas e Macroobjetivos
- ANEXO III – Mapa Estratégico de Capanema
- ANEXO IV – Quadro de Diretrizes e Estratégias para o Estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento Urbano e Municipal
- ANEXO V - Quadro de Diretrizes e Estratégias para o Estabelecimento de uma Sistemática Permanente de Planejamento
- ANEXO VI - Quadro de Diretrizes e Estratégias de Dinamização e Ampliação das Atividades Econômicas
- ANEXO VII – Quadro das Questões, Instrumentos, Propostas e Mecanismos
- ANEXO VIII – Mapa 1 – Macrozoneamento do Município
- ANEXO IX – Mapa 2 – Macrozoneamento Distrito Sede
- ANEXO X – Mapa 3 – Macrozoneamento Distrito São Luiz
- ANEXO XI – Mapa 4 – Macrozoneamento Distrito Cristo Rei
- ANEXO XII – Mapa 5 – Macrozoneamento Distrito Pinheiro
- ANEXO XIII – Mapa 6 – Macrozoneamento Distrito Alto Faraday
- ANEXO XIV – Mapa 7 – Compulsoriedade do aproveitamento
- ANEXO XV – Mapa 8 – Direito de preempção
- ANEXO XVI – Mapa 9 – Outorga Onerosa / Transferência do Direito de Construir
- ANEXO XVII – Mapa 10 – Operações Urbanas Consorciadas

Capanema, 17 de Maio de 2007.

Milton Kafer
Prefeito Municipal de Capanema

Luiz Ornélio Weissheimer
Secretário de Administração

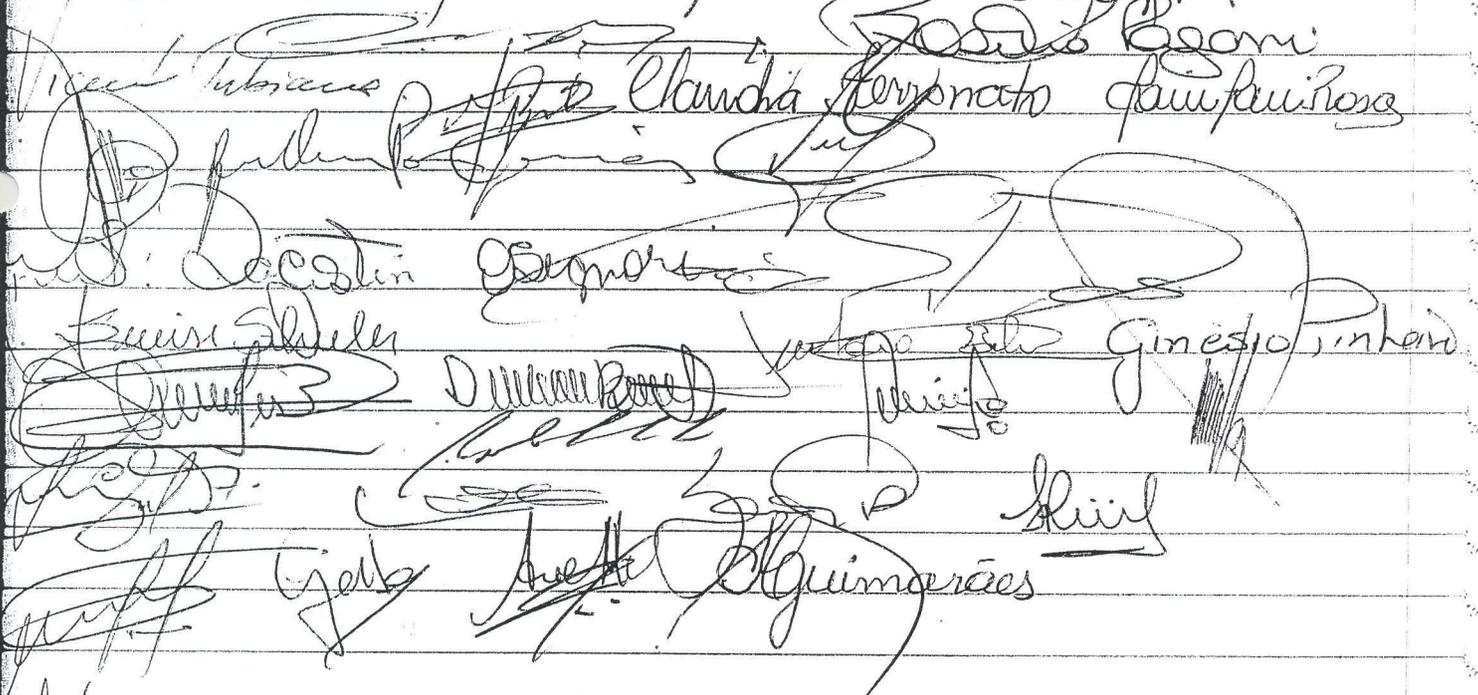
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone: 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122

CAPANEMA - PR

ANEXO I

lo as atividades econômicas urbanas. Princípios: honestidade, respeito, auto sustentabilidade, esperança, auto estima, coragem, competência e hospitalidade. Cenário desejado: para o município de Coponema seja polo regional de referência de agronegócios e meio ambiente preservado; turismo como atividade econômica; qualidade de vida; administração municipal voltada para todos os interesses de seus cidadãos; que haja expressão nas atividades econômicas urbanas. Após todo o estudo, a Senhora Solange destacou que isto é a primeira parte da 3ª fase do plano Diretor Municipal. Sem mais para tratar assinou eu secretário e demais participantes.


 A large section of the page is filled with numerous handwritten signatures, many of which are crossed out with a large 'X'. The names are difficult to read due to the cursive and overlapping nature of the handwriting. Some legible names include 'Cecilia', 'Ginecio', and 'Guimarães'.

Ata nº 06

As vinte e um dias do mês de Novembro de 2006, reuniram-se no Casa da Cultura, Ave

[Handwritten mark]

nida Independência, neste município, a Consultoria Smolovick, Equipe Técnica Comissão de Acompanhamento e membros da comunidade em geral, para a segunda audiência pública para firmar o Plano Diretor Municipal. Abre a pauta o Sr. Luiz, coordenador do Plano Diretor, dando boas vindas aos presentes. Logo com a palavra o Exmo. Sr. Milton Kofer Prefeito Municipal acolhendo a todos para este ato. Passando a palavra para a Sr^{te} Solange que abre as explicações, dirigindo os trabalhos às demais arquitetas da consultoria que iniciam uma apresentação gráfica e do Sr. Shau a qual contou brevemente a história de Coponema e resume os trabalhos executados até então para o Plano Diretor Municipal. Após a apresentação, toma a palavra a Arquiteta Denise que se apresenta e inicia o resumo da pauta. Explica da Exigência do Estatuto da Cidade em relação aos Planos Diretores Municipais e logo detalha as fases necessárias para tal. Nesta apresentação, foram apresentados mapas, tanto do município, quanto do distrito sede, firmados os levantamentos de campo e das consultas públicas: Infra-estrutura, Equipamentos públicos, mapa detalhando a ocupação do solo. Toma a palavra a

Senhora Célia, que inicia-se) apresentando logo, cita das etapas executadas e que será apresentada. Informou resumidamente sobre a 1ª Oficina realizada em 10 de outubro, sobre os grupos formados e os cenários principais desejados, macroobjetivos, vocações e visões. Após sintetizados, a Senhora Célia destaca a vocação de Copanema, a visão e o cenário desejado em 2017, reatando as Perspectivas, política de Desenvolvimento Urbano e Rural, Sistemática Permanente de Planejamento, Dinamização e ampliação das atividades fortalecendo a economia municipal. Afirma que com o mapa estratégico definido, é possível determinar diretrizes para estabelecer uma Política de Desenvolvimento Urbano e Rural, meridos pelos macroobjetivos também. Findando esta etapa, a Srª Célia apresenta das Diretrizes para estabelecer uma Sistemática Permanente de Planejamento por grupo de análise. Partindo para o terceiro eixo, são expostas diretrizes para dinamização e ampliação das atividades econômicas, para fortalecer a economia municipal. Comendo a palavra, a arquiteta Denise expõe sobre o macrozoneamento do município. Assim ficam 0 macrozonas: urbana, ficando o distrito sede, distrito de São Luiz, proposta para zoneamento da sede. Cristo Rei, Pinheiro e Alto Faraday. Macrozona Sub-urbana, que serve para o crescimento.

do perímetro urbano, que é determinada por área de 5.000 por 5.000 m.
Macrozona de Produção Rural, diga macrozona Rural, citando produção turismo e incentivo a manter o homem em suas propriedades. Macrozonas de Fronteiras, que restringe algumas instalações; como o exemplo dado, construir pequenas próximas ao perímetro urbano. Macrozona de Fragilidade Ambiental, citando cuidados específicos com nascentes, córregos e rios. Macrozonas específicas, citando a terra solitária, cemitérios e outros. Toma a palavra a Senhora Selenge que afirma que todo o material está disponível na Assessoria de Planejamento no Peco Municipal, passando a palavra à Engenheira Célia que solicita sugestões de mudança ou inclusão do material apresentado. Não houve manifestação por parte dos presentes ao apresentado, nem para supressão nem para inclusão. Ainda com a palavra a Senhora Célia solicita da aprovação ou contrário ao colocado. Registro-se que na assembleia uma única manifestação contra ao material apresentado, 3ª fase do Plano Diretor Municipal. O presente que se manifestou contra, toma a palavra e afirma não concordar com o método usado para

a determinação das diretrizes e demais itens do Plano Diretor; o mesmo solicita que deve-se ir até as comunidades discutir os itens apresentados e que ainda serão discutidos. Com a palavra o Senhor Solange afirma que o formato de execução dos trabalhos estão elencados em lei e dispostos no preposto apresentada pela empresa quando da licitação dos trabalhos. Destaca que é obrigatória a participação popular, que é feito através das representações e somados aos questionários respondidos durante e após a 1ª audiência pública. As representações foram determinadas por ato público formando a Comissão de Acompanhamento. Afirma que todos os representantes foram convidados para as audiências e Oficina, nos quais nem todos os representantes se fizeram presentes. A apresentação de discutido no oficina estão sendo neste ato pela audiência pública. Assim, Solange relembra do votação a pouco executada, a qual foi dirigida pela Engenheira Célia, na qual, na primeira pergunta, não houve manifestação. Dispõe que as representações devem se fazer presentes. O manifestante levanta e se retira do ambiente. Solange abre novamente espaço para manifestações. Não houve

Anexo II - Quadro de Perspectiva Estratégica e Macroobjetivos

Aspectos	Cenário Atual	Princípio (no aspecto... nós).	Cenário Desejado (2017)	Macroobjetivo
Regional	<ul style="list-style-type: none"> Capapema é um pólo de preferência na região: agroindústria, produção orgânica, alfândega, turismo e comércio. 	<ul style="list-style-type: none"> Nós temos hospitalidade com respeito a qualquer ser humano em todos os seus aspectos: religião, tradição, raça, etc. 	<ul style="list-style-type: none"> Pólo regional, referência da agricultura sustentável, e referência de qualidade de vida 	<p>1.1.1. Promover a conscientização e capacitação nos setores definidos na vocação;</p> <p>1.1.2. Aumentar a estrutura física dos setores definidos na vocação e dispor de estrutura técnica e planejamento para auxiliar os setores supracitados;</p> <p>1.1.3. Divulgação e comercialização dos produtos locais e pontos turísticos do município.</p>
Ambiental	<p>2. Pouca preocupação com o meio ambiente, mas com crescente conscientização da importância da preservação e exploração sustentável.</p>	<p>3. Nós buscamos o desenvolvimento sustentável.</p>	<p>4. O cenário desejado é igual a visão: buscar desenvolvimento sustentável.</p>	<p>4.1.1. Conscientizar as pessoas da necessidade de preservar o meio ambiente;</p> <p>4.1.2. Elaborar um plano municipal com alternativas de exploração sustentável;</p> <p>4.1.3. Dar continuidade às ações de preservação ambiental como: recuperação de Áreas de Preservação Ambiental, proteção de fontes, conservação de solo, tratamento de esgoto, coleta seletiva de lixo, aterrar adequadamente resíduos sólidos e utilizar racionalmente os agrotóxicos;</p>
Sócio-econômico	<p>5. Tenta-se suprir as deficiências e se buscam alternativas para explorar as suas potencialidades.</p>	<p>6. Nós buscamos boa qualidade de vida, com equilíbrio entre o meio ambiente e o desenvolvimento;</p>	<p>7. Turismo gerando renda, infra-estrutura e serviços públicos adequados, agronegócios em expansão, tendo em vista a boa qualidade de vida.</p>	<p>7.1.1. Investir nas Políticas Públicas: sociais e econômicas;</p> <p>7.1.2. Incentivo a comercialização, infra-estrutura e qualificação de mão de obra para a expansão do agronegócio;</p> <p>7.1.3. Expansão dos aspectos contidos na vocação.</p>
Sócio-espacial	<p>8. O centro urbano é um receptor de pessoas, a construção não acompanha um padrão de qualidade de vida com espaços mal distribuídos e com deficiência na infra-estrutura.</p>	<p>9. Nós valorizamos a qualidade de vida, com dignidade, ética e cidadania.</p>	<p>10. Que o desenvolvimento urbano e rural seja acompanhado de bom atendimento de serviços básicos e que haja planejamento no crescimento</p>	<p>10.1.1. Capacitar profissionais nas diversas áreas, setores urbanos e rurais;</p> <p>10.1.2. Ter o planejamento participativo;</p> <p>10.1.3. Promover o desenvolvimento urbano e rural em seus diversos aspectos.</p>
Infra-estrutura e Serviços públicos	<p>11. A infra-estrutura e os serviços públicos estão ineficientes para a demanda atual</p>	<p>12. Nós acreditamos na manutenção, melhoria e ampliação de acordo com a demanda existente.</p>	<p>13. Infra-estrutura compatível com a expansão do turismo e da agroindústria</p>	<p>13.1.1. Melhorar a oferta dos serviços de saúde, educação em todos os níveis e melhoria na mobilidade de pessoas e cargas;</p> <p>13.1.2. Promover ações visando a garantia de qualidade de vida;</p> <p>13.1.3. Adequar a infra-estrutura básica para o escoamento da produção</p>

Anexo II - Quadro de Perspectiva Estratégica e Macroobjetivos - Continuação

Institucional	14. Necessidade de revisão das leis (melhorando a arrecadação), atualizando as informações e aprimorando as leis internas.	15. Nós somos honestos	16. Termos leis elaboradas honestamente, com competência e respeito ao município, alimentando a sua auto-estima e visando a sustentabilidade da população.	16.1.1. Tornar a administração eficaz. 16.1.2. Implantar o sistema de planejamento. 16.1.3. Melhorar a arrecadação municipal.
SÍNTESE	17. cenário do município: pólo regional, problemas ambientais, incipiência de serviços e infra-estrutura urbana.	18. Princípios do município: honestidade, respeito, sustentabilidade, esperança, auto-estima, coragem, fé, competência, hospitalidade.	19. que em 2017 o cenário desejado para o município de Capanema seja de pólo regional de referência de agonegócios e meio ambiente preservado; turismo como atividade econômica; industrialização; qualidade de vida; administração municipal voltada para todos os interesses de seus cidadãos; que haja expressão nas atividades econômicas urbanas.	19.1.1. Ser pólo regional referência da agricultura sustentável e referência de qualidade de vida; 19.1.2. Ter o planejamento participativo, através da sistemática permanente de planejamento; 19.1.3. Expansão dos aspectos contidos na vocação.

Anexo III - Mapa Estratégico de Capanema

VOCAÇÃO:
Agronegócios, turismo, industrialização e estímulo a atividades econômicas urbanas, com associativismo e cooperativismo.

VISÃO:
Sustentabilidade ambiental, econômica e humana do município.

CENÁRIO DESEJADO EM 2017:
Ser pólo regional de referência de agronegócios e meio ambiente preservado; turismo como atividade econômica; industrializado; qualidade de vida; administração municipal voltada para todos os interesses de seus cidadãos; que haja expressão nas atividades econômicas urbanas.



Anexo IV - Quadro de Diretrizes e Estratégias para o Estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento Urbano e Rural

Grupos de Análise	Macroobjetivos	Diretrizes
Aspecto Regional	2. Promover a conscientização e capacitação nos setores definidos na vocação;	3. Desenvolver ações e projetos buscando agregar valor aos produtos e o crescimento sustentável diversificado;
Aspecto Ambiental	4. Conscientizar as pessoas da necessidade de preservar o meio ambiente;	5. Realizar de programas de informação sobre as questões ambientais; 6. Realizar eventos que promovam a disseminação do conceito de preservação; 7. Elaborar e distribuir material informativo e educativo de conscientização ambiental; 8. Implantar o programa de mata ciliar;
Aspecto Sócio-Econômico	9. Investir nas Políticas Públicas: sociais e econômicas	10. Realizar parceria público-privado; 11. Realizar programas sociais com âmbito econômico na melhoria da qualidade de vida;
Aspecto Sócio-Espacial	12. Capacitar profissionais nas diversas áreas, setores urbanos e rurais;	13. Promover cursos de capacitação em conjunto com as áreas de demanda ocupacional; 14. Buscar parcerias dos órgãos reconhecidos em programa de capacitação, tais como Senac, Senai, Emater, entre outros;
Aspecto Infra-estrutura e Serviços Públicos	15. Melhoria da oferta dos serviços de saúde, educação em todos os níveis e melhoria na mobilidade de pessoas e cargas.	16. Levantar necessidades da população dos diversos aspectos de serviço público: saúde, educação, entre outros; 17. Realizar programas que atendam às necessidades levantadas nos diversos setores de serviço público; 18. Adequar a infra-estrutura urbana e os serviços públicos para atender às demandas da população, tais como: - Adequar espaços públicos à mobilidade de pessoas com capacidade reduzida de locomoção; - Oferta de transporte coletivo urbano; - Implantação ciclovias; - Melhoria de ruas e passeios públicos; - Melhoria na iluminação pública; - Ampliação de oferta de espaços de recreação: praças, parques, equipamentos esportivos, lago;
Aspecto Institucional	18.2.5. Tornar a administração pública eficaz	19. Promover a estruturação administrativa: - Rever e adequar o organograma da estrutura administrativa municipal; - Capacitação dos recursos humanos;

Anexo V - Quadro de Diretrizes e Estratégias para o Estabelecimento de uma Sistemática Permanente de Planejamento

Grupos de Análise	Macroobjetivos	Diretrizes
Aspecto Regional	20. Aumentar a estrutura física dos setores definidos na vocação e dispor de estrutura técnica e planejamento para auxiliar os setores supracitados;	21. Aumentar a estrutura física de apoio aos setores de vocação do município; 22. Dispor de estrutura técnica para atender a demanda das áreas vocacionais; 23. Elaborar processo de planejamento para auxiliar os setores vocacionais do município;
Aspecto Ambiental	24. Promover alternativas de exploração sustentável;	25. Elaborar e realizar plano municipal com alternativas de exploração sustentável; 26. Pesquisar alternativas de exploração sustentável; 27. Realizar parcerias com instituições de ensino para elaboração de pesquisa para alternativas de exploração sustentável; 28. Programa para proteção do manancial de abastecimento;
Aspecto Sócio-Econômico	29. Incentivo a comercialização, infra-estrutura e qualificação de mão de obra para a expansão do agronegócio e para expansão dos itens constantes na vocação;	30. Elaborar e implantar programa de apoio a expansão do agronegócio, turismo, industrialização e demais atividades econômicas;
Aspecto Sócio-Espacial	31. Ter o planejamento participativo;	32. Formar e estruturar uma equipe municipal para o planejamento participativo; 33. Estimular a participação da população nas ações da administração; 34. Promover eventos de capacitação para a participação popular;
Aspecto Infra-estrutura e Serviços Públicos	35. Garantia de qualidade de vida	36. Aumentar a abrangência da coleta seletiva; 37. Ter destinação adequada dos resíduos sólidos; 38. Buscar 100% de abrangência de rede de esgoto, água tratada, rede elétrica e telefônica; 39. Qualificação no atendimento dos serviços públicos;
Aspecto Institucional	40. Ter a sistemática de planejamento.	41. Criação do sistema único de informações; 42. Implantar o sistema permanente de planejamento; 43. Prever e estruturar equipe para implantar o Plano Diretor;

Anexo VI - Quadro de Diretrizes e Estratégias de Dinamização e Ampliação das Atividades Econômicas

Grupos de Análise	Macroobjetivos	Diretrizes
Aspecto Regional	43.2.5. Divulgar e comercializar os produtos locais e pontos turísticos do município.	44. Elaborar e implantar o Plano Municipal de Turismo; 45. Promover a produção do município, através da participação em feiras e outros eventos e meios; 46. Promover o aumento da produção orgânica, tanto na agropecuária como nos hortifrutigranjeiros;
Aspecto Ambiental	46.2.5. Colocar em prática ações de preservação ambiental;	Ampliar ações de preservação, tais como: recuperação de áreas de preservação ambiental, proteção de fontes, conservação de solo, tratamento de esgoto, coleta seletiva de lixo, aterrar adequadamente resíduos sólidos e utilizar racionalmente os agrotóxicos;
Aspecto Sócio-Econômico	1. Expansão dos aspectos contidos na vocação.	47. Dotar o município da estrutura física necessária para atender a sua vocação; 48. Desenvolver ações que promovam o município nos aspectos de agronegócios, turismo, industrialização e atividades econômicas; 49. Qualificação da mão de obra para a geração de renda com turismo e demais aspectos contidos na vocação;
Aspecto Sócio-Espacial	50. Promover o desenvolvimento urbano e rural em seus diversos aspectos.	51. Aplicar a legislação visando a ordenação do espaço, e através dela buscar o desenvolvimento sustentável no município. 52. Levar os serviços básicos as comunidades rurais, atendendo a demanda; 53. Atingir o desenvolvimento e o crescimento através de ações de planejamento;
Aspecto Infra-estrutura e Serviços Públicos	54. Possuir a infra-estrutura básica, adequada ao escoamento da produção;	55. Adequar a infra-estrutura básica para o escoamento da produção, através de obras de drenagem, pavimentação, saneamento, rede elétrica e telefônica;
Aspecto Institucional	56. Melhorar a arrecadação municipal	57. Revisar e atualizar toda a legislação municipal; 58. Implantar a legislação;

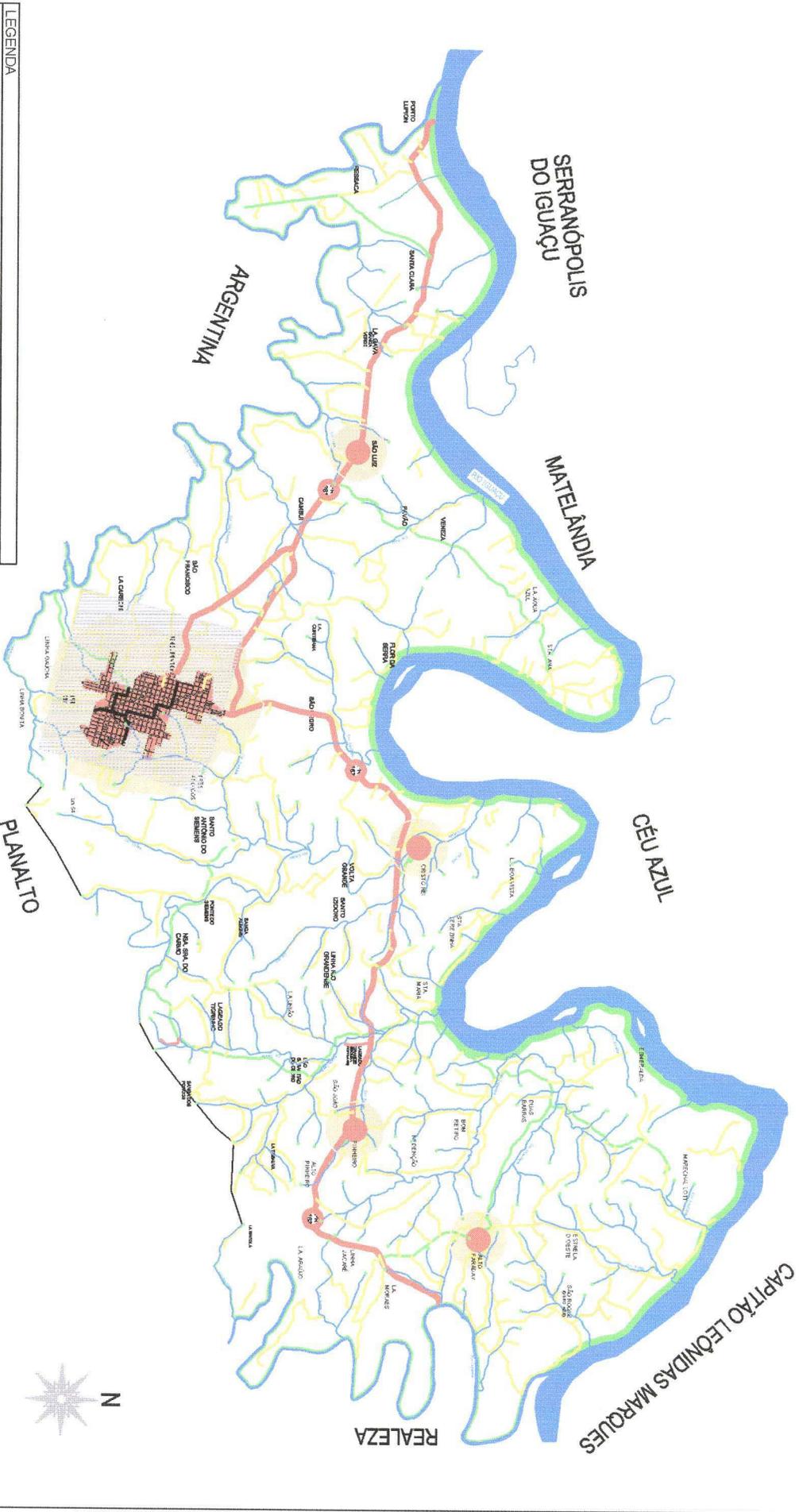
Anexo VII - Quadro de Questões, Instrumentos, Propostas e Mecanismos.

	INSTRUMENTOS	PROPOSTAS	MECANISMOS
6.1 - Racionalização da ocupação do espaço urbano, de expansão urbana e rural.	Lei de Zoneamento, Código Tributário, Código de Posturas, Lei de Parcelamento.	<ul style="list-style-type: none"> Determinar e delimitar o espaço urbano e as regras para sua expansão. Incentivar a ocupação dos espaços urbanos vazios, de forma a diminuir os custos da cidade. 	A sequência dos instrumentos que termina no processo de implantação IPTU Progressivo no Tempo.
6.2 - Distribuição equitativa dos usos, atividades, infra-estrutura social e urbana e densidades construtivas e demográficas.	Lei de Zoneamento, Código Tributário, Código de Posturas, Lei de Parcelamento	<ul style="list-style-type: none"> Rever e aplicar a legislação pertinente à regulação do uso do solo; Elaborar e implantar Programa de Recuperação e Conservação da malha viária, incluindo pavimentação, ampliação de caixas e execução de faixas de acostamento; 	Implantação de mecanismos de participação popular (Conselhos de Política Urbana, orçamento participativo, por exemplo)
6.3 - Estruturação e hierarquização do sistema viário, assim como a articulação do sistema de transporte coletivo;	Lei do Sistema Viário Código de Posturas	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar Plano Viário do Município contemplando neste o sistema de transporte coletivo e sua integração; Incluir na legislação a obrigatoriedade da construção e manutenção de passeios adequados. 	Desenvolver mecanismos que incentivem a preservação. Estatuto da Cidade: Transferência do Direito de Construir - para a preservação ambiental, casado com Outorga Onerosa
6.4 - Controle do meio ambiente, saneamento básico e Proteção ao patrimônio natural, paisagístico, histórico, artístico, cultural, arqueológico e demais elementos que caracterizam a identidade do município.	Lei de Zoneamento, Código Tributário, Código de Posturas.	<ul style="list-style-type: none"> Fortalecer Fiscalização; Realizar parcerias com as diversas entidades visando desenvolvimento de campanhas educativas e implantação de programas específicos; Articular-se com órgãos de outras esferas (Sanepar, Suderhsa) visando o desenvolvimento do saneamento, em especial na implantação de Rede de Coleta e Estações de Tratamento de Esgoto e na construção de Aterro Sanitário. Criar e implantar Programa de Proteção ao patrimônio natural, paisagístico, histórico, artístico, cultural, arqueológico e demais elementos que caracterizam a identidade do município; 	
6.5 - Critérios e Normas para a Arborização Pública	Lei de Zoneamento, Código de Posturas, Lei de Parcelamento.	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar Programa Municipal de Arborização contemplando espécimes adequados, normas de plantio, critérios de acessibilidade. 	

	INSTRUMENTOS	PROPOSTAS	MECANISMOS
<p>6.6 - Elaboração e implantação de um Sistema de Informações para o Planejamento e Gestão Municipal, considerando as estratégias e as atribuições dos responsáveis pela atualização das informações físicas, cadastrais, socioeconômicas e as oriundas do sistema de gestão municipal, inclusive tributaria.</p>	<p>Lei da Estrutura Administrativa. Lei do Plano Diretor</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Criar e Implantar uma "Central de Dados", onde se concentrem os registros das informações pertinentes a Administração Municipal.(Sistema de Informações); • Capacitar e equipar as diversas unidades administrativas possibilitando sua inclusão no Sistema de Informações. • Implantar o Sistema de Planejamento Proposto 	<p>ESTATUTO DA CIDADE: -Implantação de ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), Outorga Onerosa, Direito de preempção, Transferência do Direito de Construir.</p>
<p>6.7 - Procedimentos e instrumentos para atuação na solução das ocupações irregulares e clandestinas e contenção de sua proliferação</p>	<p>Lei de Parcelamento Específica instituindo processo de regularização</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver e implantar processo de regularização/desocupação de áreas ocupadas irregularmente. • Proporcionar uso adequado (proteção) das áreas de Preservação Permanente, as de interesse ou propriedade do Poder Público e as já liberadas; • Fortalecer a fiscalização, evitando novas ocupações ou ocupação de espaços já liberados. 	
<p>6.8 - Diretrizes para a coleta e disposição final de resíduos sólidos, inclusive industriais e hospitalares.</p>	<p>Lei específica ou tratar dentro do Código de Posturas; Código Tributário.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de Plano Municipal abrangendo toda a diversidade de resíduos inclusive os resíduos sólidos. • 	
<p>6.9 - Procedimentos e instrumentos a serem adotados nos projetos de parcelamento (loteamentos, desmembramentos e remembramentos), edificações e consultas prévias, liberação de alvarás, laudo de conclusão de obras e "habite-se".</p>	<p>Lei de Zoneamento, Código Tributário, Código de Posturas, Código de obras, Lei de Parcelamento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar e aplicar legislação de parcelamento do solo em conformidade com a legislação federal, em especial no tocante às obras de infra-estrutura; • Elaborar a aplicar a legislação referente ao uso e ocupação do solo, às edificações, à cobrança de tributos municipais. • Desenvolver campanhas educativas para a população. • Implantar fiscalização adequada e capacitada para atender à legislação proposta. 	
<p>6.10 - Processos e recursos para a atualização permanente dos instrumentos de política e planejamento territorial e</p>	<p>Lei da Estrutura Administrativa.</p>	<p>Estabelecimento de um núcleo de atualização e controle da implantação de tais instrumentos – que pode ser junto ao Sistema de Informações e que esteja atento a</p>	<p>Atender à Lei de Responsabilidade Fiscal</p>

	INSTRUMENTOS	PROPOSTAS	MECANISMOS
para a institucionalização e o funcionamento de mecanismos de gestão democrática		disponibilidade de recursos nas esferas estaduais e federais. Desempenho de funções de fiscalização e arrecadação com responsabilidade.	
6.11 - Parâmetros para o dimensionamento de logradouros públicos	Lei do Sistema Viário Lei de Parcelamento	Implantar a legislação proposta.	
6.12 - Identificação de parâmetros e ações para possibilitar a regularização da situação fundiária das áreas ocupadas irregularmente ou identificação de áreas para relocação, caso não haja possibilidade legal de regularização, ou seja, áreas de risco, nestes casos, também a identificação de diretrizes de uso e ocupação dessas áreas após a desocupação.	Lei de Zoneamento, Código de Posturas, Lei de Parcelamento Lei de regularização de parcelamentos (item 6.7).	Elaboração de Plano para ocupação de Áreas Públicas e Zonas Urbanas de Preservação.	

[Handwritten signature]



LEGENDA

	Macrozona Urbana		Macrozona de Fragilidade Ambiental
	Macrozona Suburbana		Subzona de Proteção Ambiental e Ecoturismo
	Macrozona de Produção Rural com Incentivo ao Turismo		Subzona de Uso e Ocupação Controlados
	Macrozona de Transição		

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA

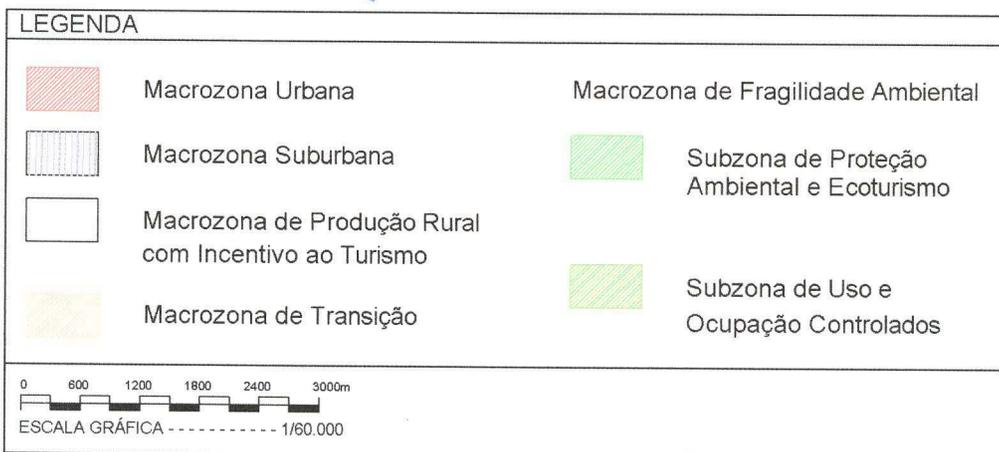
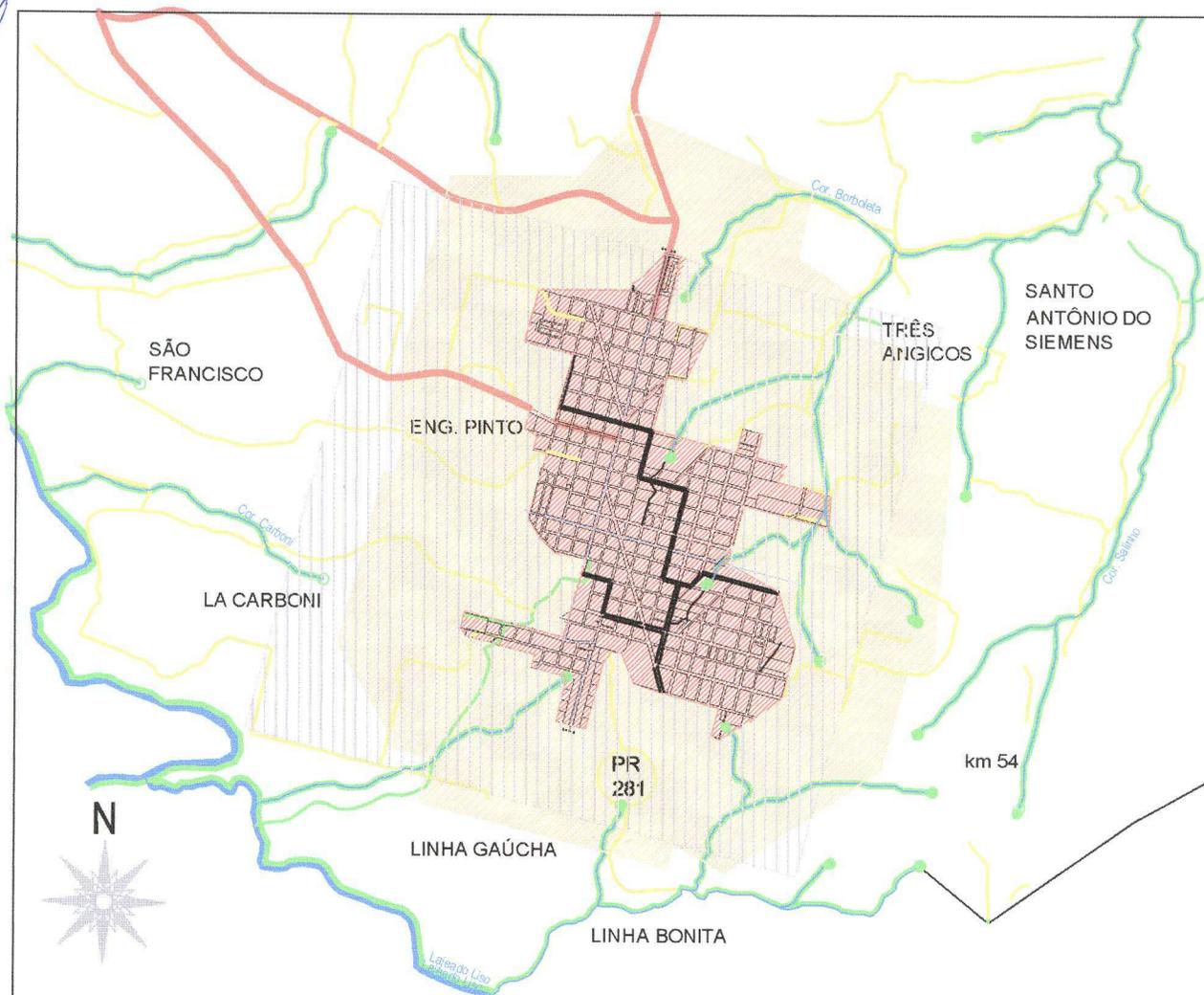
ANEXO VIII - MAPA 1 - MACROZONAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Responsável: Solange Tereze Smolarek Dias

Fonte: Smolarek Arquitetur / Prefeitura Municipal de Capanema

Data: dez/2006

Desenho: Thaismaria Machado Smolarek Arquitetur Ltda

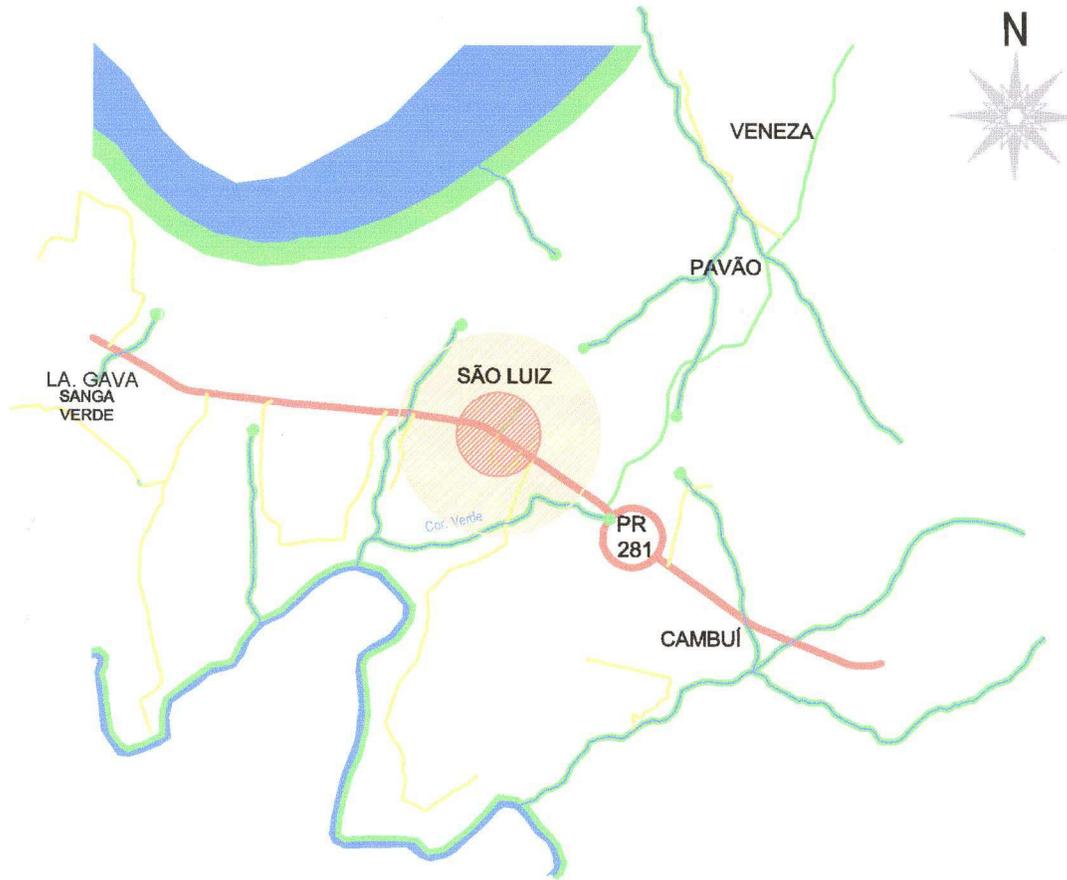


PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA

ANEXO IX - MAPA 2 - MACROZONEAMENTO DISTRITO SEDE DE CAPANEMA

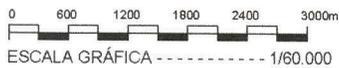
Responsável Solange Irene Smolarek Dias

Fonte Smolarek Arquitetura Ltda.
 Data dez/2006



LEGENDA

	Macrozona Urbana		Macrozona de Fragilidade Ambiental
	Macrozona Suburbana		Subzona de Proteção Ambiental e Ecoturismo
	Macrozona de Produção Rural com Incentivo ao Turismo		Subzona de Uso e Ocupação Controlados
	Macrozona de Transição		



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA

ANEXO X - MAPA 03 - MACROZONEAMENTO DISTRITO SÃO LUIZ

Responsável: Solange Irene Smolarek Dias

Data dez/2006

Fonte: Smolarek Arquitetura Ltda. / Prefeitura Municipal de Capanema

Desenho: Thaismara Machado Smolarek Arquitetura Ltda

Handwritten signature



LEGENDA

	Macrozona Urbana		Macrozona de Fragilidade Ambiental
	Macrozona Suburbana		Subzona de Proteção Ambiental e Ecoturismo
	Macrozona de Produção Rural com Incentivo ao Turismo		Subzona de Uso e Ocupação Controlados
	Macrozona de Transição		

0 600 1200 1800 2400 3000m
ESCALA GRÁFICA ----- 1/60.000

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA

ANEXO XI - MAPA 04 - MACROZONEAMENTO DISTRITO CRISTO REI

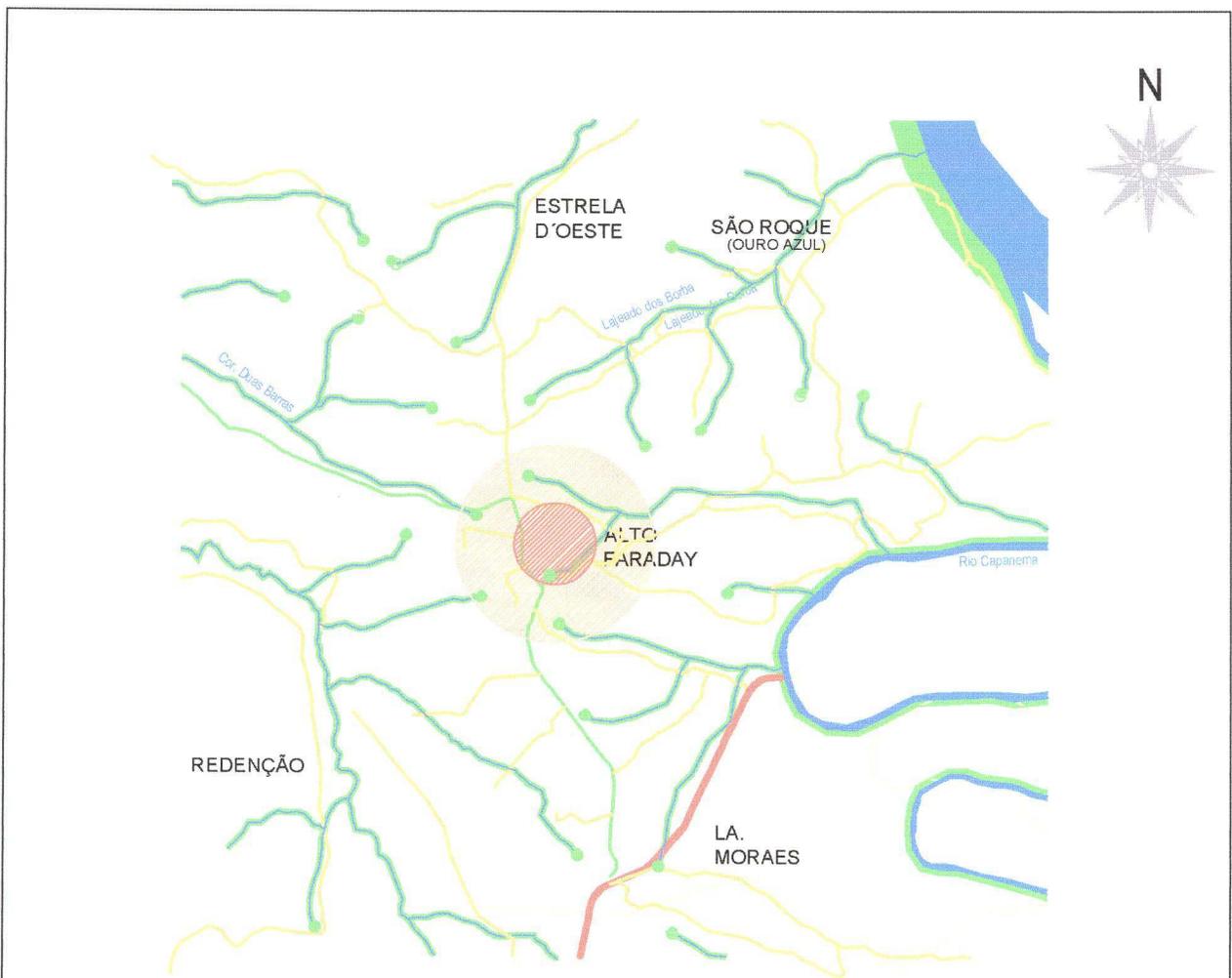
Responsável: Solange Irene Smolarek Dias

Data dez/2006

Fonte: Smolarek Arquitetura Ltda. / Prefeitura Municipal de Capanema

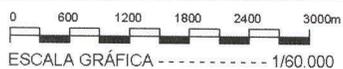
Desenho: Thaismara Machado
Smolarek Arquitetura Ltda

[Handwritten signature]



LEGENDA

- | | | | |
|---|--|---|--|
|  | Macrozona Urbana |  | Macrozona de Fragilidade Ambiental |
|  | Macrozona Suburbana |  | Subzona de Proteção Ambiental e Ecoturismo |
|  | Macrozona de Produção Rural com Incentivo ao Turismo |  | Subzona de Uso e Ocupação Controlados |
|  | Macrozona de Transição | | |



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA

ANEXO XIII - MAPA 6 - MACROZONEAMENTO DO DISTRITO ALTO FARADAY

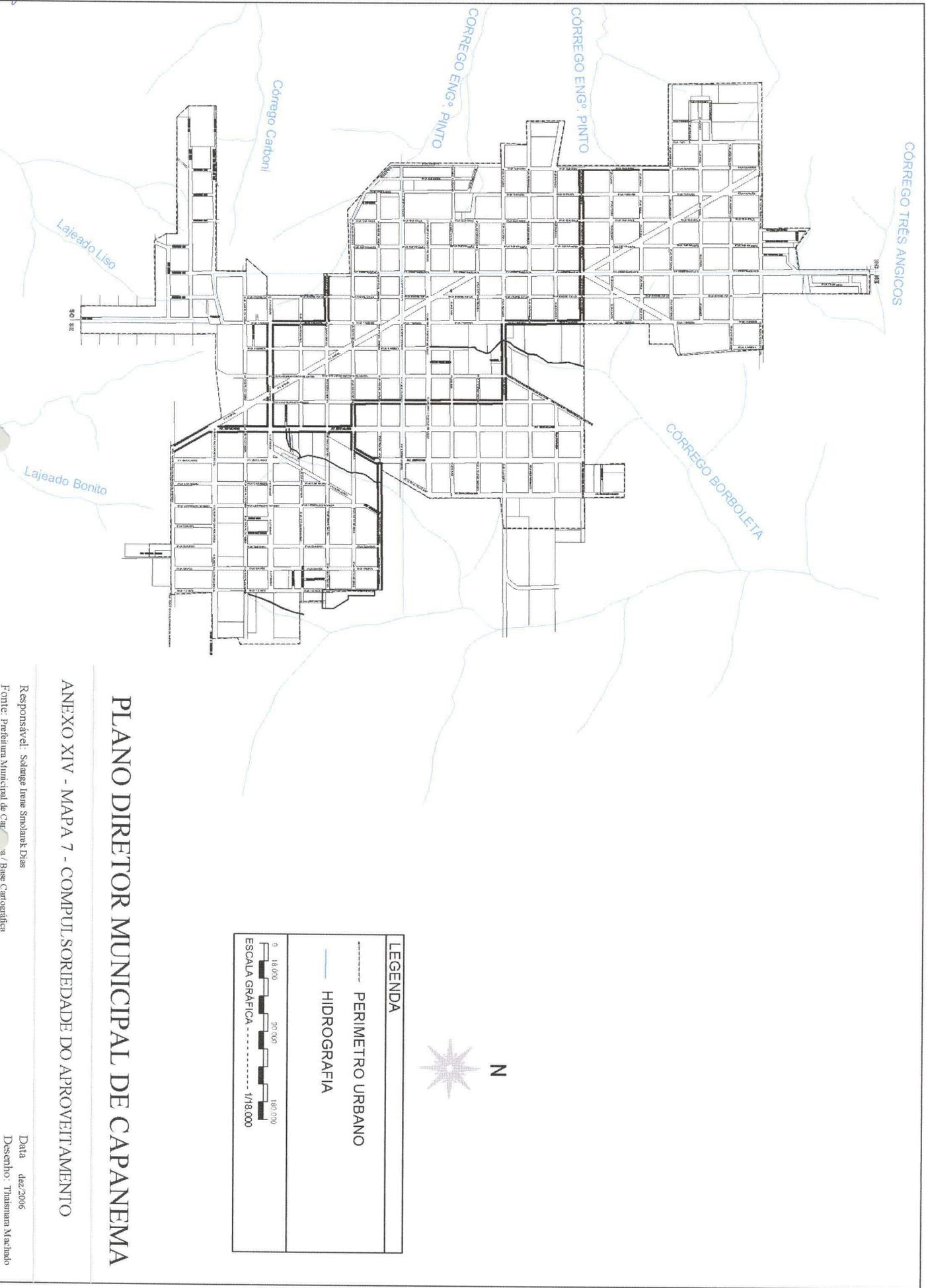
Responsável: Solange Irene Smolarek Dias

Data dez/2006

Fonte: Smolarek Arquitetura Ltda. / Prefeitura Municipal de Capanema

Desenho: Thaismara Machado Smolarek Arquitetura Ltda

[Handwritten signature]



LEGENDA
PERIMETRO URBANO
HIDROGRAFIA
ESCALA GRÁFICA

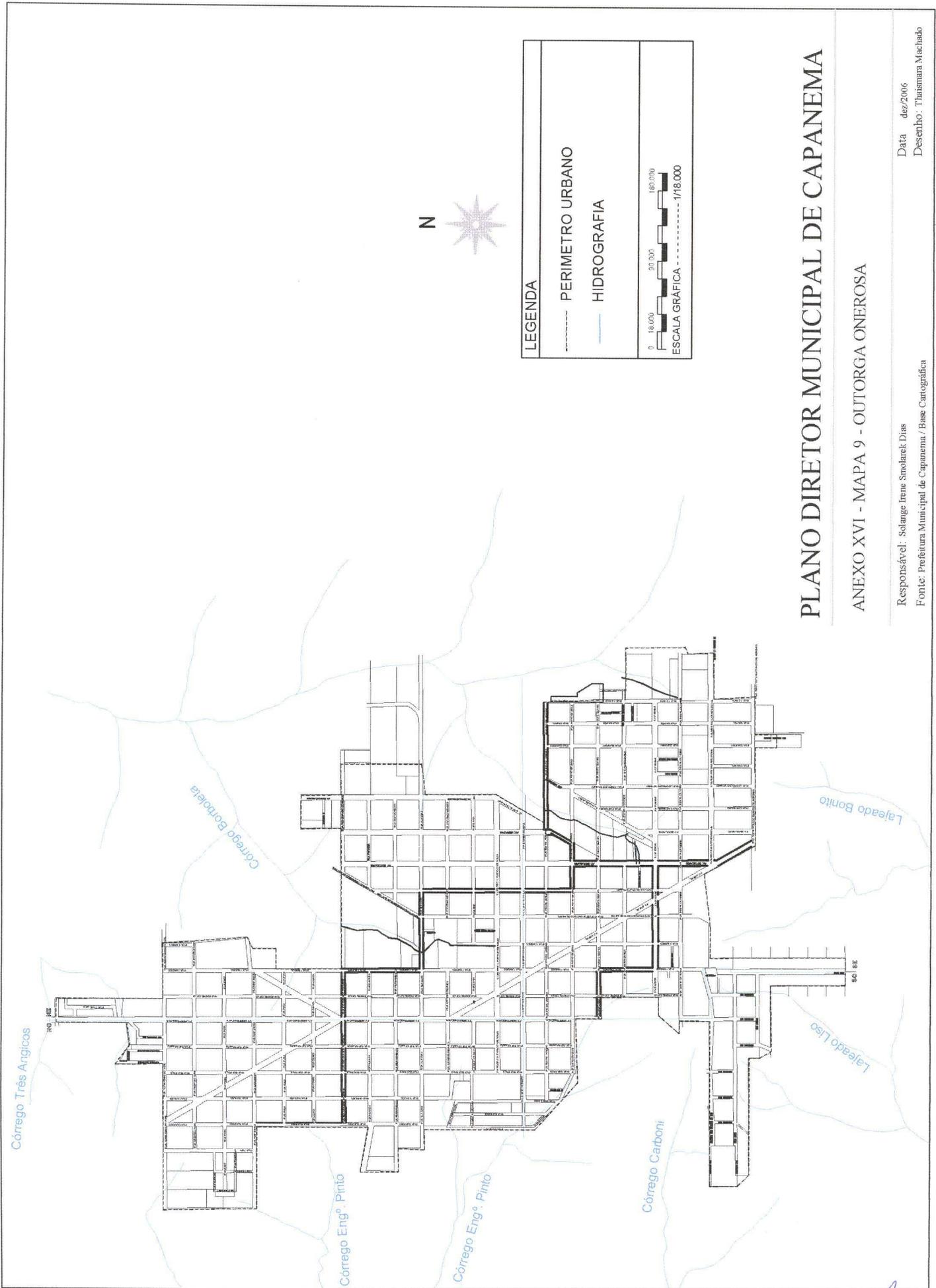
0 18.000 36.000 180.000
1/18.000

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA

ANEXO XIV - MAPA 7 - COMPU.SORIEDADE DO APROVEITAMENTO

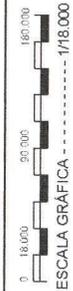
Responsável: Sdange Iene Smolank Dias
Fonte: Prefeitura Municipal de Capanema / Base Cartográfica

Data: dez/2006
Desenho: Thaisiana Machado



LEGENDA

- PERIMETRO URBANO
- HIDROGRAFIA

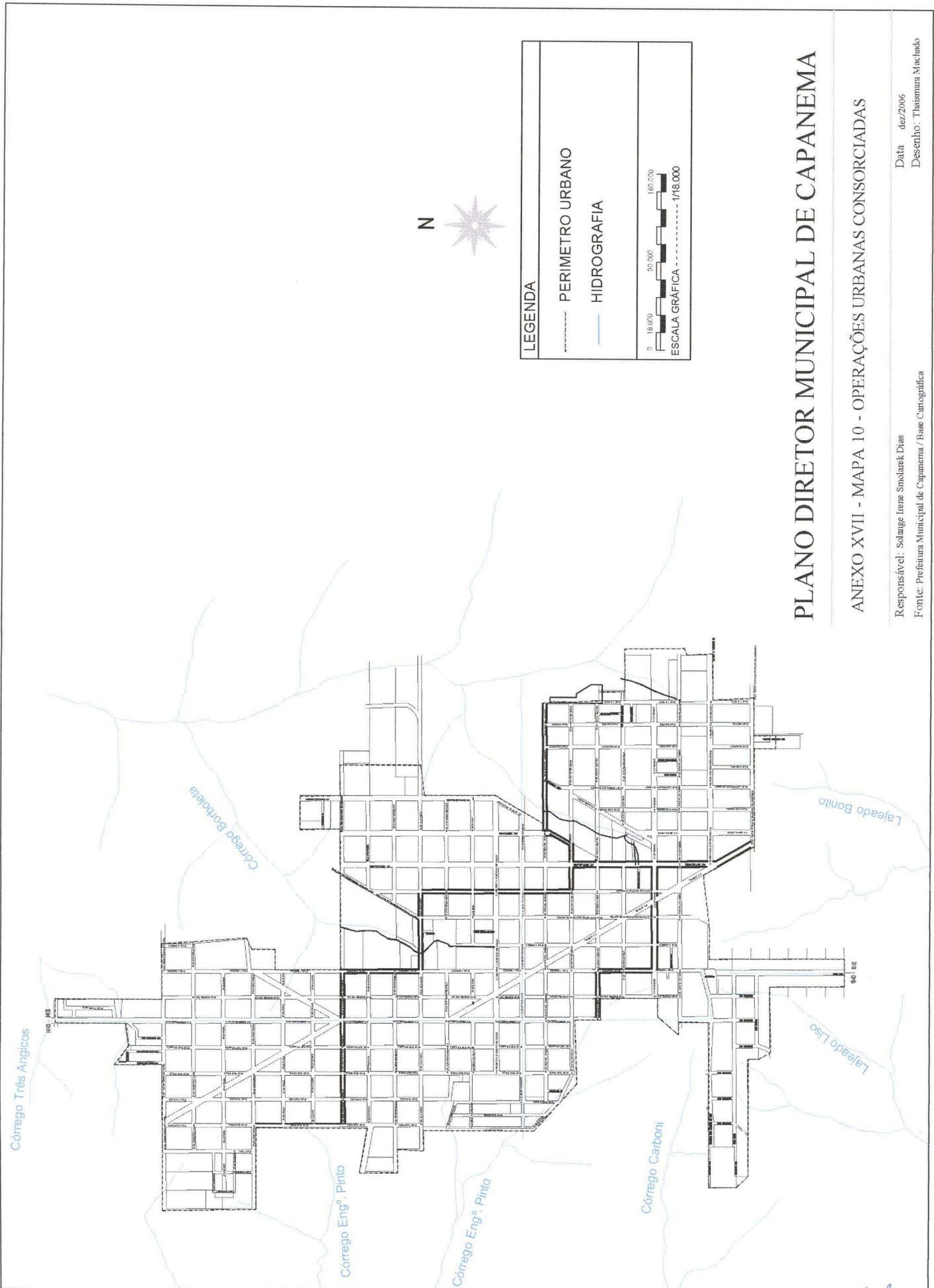


PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA

ANEXO XVI - MAPA 9 - OUTORGA ONEROSA

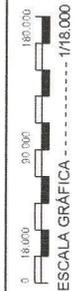
Responsável: Sérgio Irene Smolarek Dias
 Fonte: Prefeitura Municipal de Capanema / Base Cartográfica

Data: dez/2006
 Desenho: Thaismara Machado



LEGENDA

- PERIMETRO URBANO
- HIDROGRAFIA



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAPANEMA

ANEXO XVII - MAPA 10 - OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Responsável: Sotage Irene Smolarek Dias

Fonte: Prefeitura Municipal de Capanema / Base Cartográfica

Data dez/2006

Desenho: Thaismara Machado

PROJETO DE LEI Nº 11/2007 - REDAÇÃO FINAL

APROVADA A EMENDA, FOI EFETUADA A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/2007, INCLUIDAS AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NA EMENDA ADITIVA 01/2007 DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIEL DALLO.


Rosecler M. Oliveira Cardoso
Secretária Executiva





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Padre Cirilo, 274 - Cx Postal, 23 -
FONES: (046) 3552 1596 e 3552 2329- FAX: (46) 3552 3217

Email: camara@capanema.pr.gov.br

Home page - www.legislativocapanema.com.br

85760-000 - CAPANEMA-PR

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
11/2007.

Acrescenta o termo “industrialização” nos seguintes artigos do Projeto de Lei nº 11/2007:

- ***Artigo 16;***
- ***Artigo 49 inciso I;***
- ***Artigo 56 inciso II;***
- ***Artigo 67 parágrafo único e***
- ***Anexos***

Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de Maio de 2007.


Luciel Dallo
Vereador

APROVADO

Em 14 / 05 / 07



